SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 16 de Junho de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2469

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISDO DE ERRATA PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.06.01.01 -SRP

A COMISSÃO DE PREGÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.06.01.01 –SRP** publicada no Jornal o Estado no dia **03 de Junho de 2020**, **Onde se lê: ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS: VEICULO DA STDS: FORD KA – ANO 2018; Leia-se: ANEXO I- ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS: VEICULO DA SAÚDE: FORD KA – ANO 2018**, permanecendo as demais informações inalteradas.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:AFA93B4F

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS – EM ESPECIAL DE NºS 009/2020; 010/2020 E 016/2020 - DECRETOS ESTADUAIS Nº 33.519/2020; 33.510/2020; 33.608/2020; 33.617/2020; 33.627/2020 E DÁ

DECRETO Nº. 032/2020, ACOPIARA 14 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NA FORMA DOS DECRETOS MUNICIPAIS ANTERIORMENTE EDITADOS – EM ESPECIAL DE Nºs 009/2020; 010/2020 e 016/2020 - DECRETOS ESTADUAIS Nº 33.519/2020; 33.510/2020;33.608/2020; 33.617/2020;33.627/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e a recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;
CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, emitida em 11 de março de 2020, reconhecendo a pandemia do COVID- 19, doença causada pela propagação do coronavírus (Sars-Cov-2);
CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;
CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acopiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando manter o enfrentamento em conjunto através de todos os órgãos públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,
CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID- 19, no Estado do Ceará e consequentemente no Município de Acopiara;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n°. 543, de 03 de abril de 2020, que ratificou o Decreto Municipal nº 016/2020, e decretou o estado de calamidade pública no Município de Acopiara, aliado ao Decreto Estadual n°. 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, o estado de calamidade pública, e definiram a situação de emergência em saúde pública decorrente da propagação da pandemia do COVID – 19;
CONSIDERANDO os Decretos Estaduais de nºs 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020; o Decreto nº 33.532/2020, publicado na data de 30 de março de 2020; o Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; o Decreto nº 33.617, de 06 de junho de 2020, e por último, o Decreto nº 33.627, de 13 de junho de 2020, que disciplinam as normas impostas do isolamento social, bem como para se posicionar sobre a necessidade da operacionalidade de todos os comércios e serviços públicos e privados, deliberam normas a serem seguidas;
CONSIDERANDO a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, através de um planejamento responsável, em caminhar por um caminho seguro, a ser definido obedecendo parâmetros determinados pela Organização Mundial da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão(ã) que já está no limite;
CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia no município de Acopiara, levando-o à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde pública como necessárias para evitar qualquer risco mínimo de retrocesso no trabalho desenvolvido até agora pelo Estado do Ceará, e consequentemente no município de Acopiara, com base no combate ao COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

DECRETA:
Art. 1º - A prorrogação das medidas de isolamento social previstas nos Decretos Municipais nºs. 009/2020 010/2020, recepcionadas as medidas impostas nos Decretos Estaduais nº 33.510/2020, publicado em 16 de março de 2020; Decreto n.° 33.519, de 19 de março de 2020; Decreto nº 33.532/2020, publicado na data de 30 de março de 2020, Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; Decreto 33.617, de 06 de junho de2020; Decreto 33.627, este último, na data de 13 de junho de 2020, mantido o isolamento social decretado anteriormente.

Art. 2° - Este Decreto estabelece a continuação das medidas de transição impostas no município de Acopiara entre os dias 1º a 07 (sete) de junho de 2020, prorrogadas do dia 8 ao 14 de junho de 2020, e novamente prorrogada do dia 15 ao 21 de junho de 2020, definido pela Comissão de Palnejamento da Retomada das Atividades Comerciais criada no Município de Acopiara, respeitadas as normas editadas no Decreto Estadual nº 33.627/2020 e seus anteriores, que permanecem em vigência em todo o Estado do Ceará, observados, quanto à sua aplicabilidade, os critérios de isolamento social definidos nos Decretos nº 029/2020 e 030/2020.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto poderão ser editados e/ou prorrogados por mais tempo, se observada a necessidade pela a Administração Pública Municipal de Acopiara, na tentativa de manter as medidas imprescindíveis de combate à propagação do coronavírus (COVID-19).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 14 de junho de 2020.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:AEC4C94A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
ATO NORMATIVO Nº 07/2020

ATO NORMATIVO Nº 07/2020
O Vereador Professor Adeilton Silva, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Altaneira, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 26 e seguintes do Regimento Interno;
Considerando a persistência da grave crise provocada pelo novo vírus covid-19, que assola todo o País; permanecendo o Estado do Ceará e o Município de Altaneira-CE, com a decretação do Estado de Calamidade Pública;
Considerando que, está Presidência, por meio dos Atos Normativos nº 01, 02, 03, 04, 05, 06/2020, efetuando a suspensão de todas as atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Altaneira; conforme orientações das autoridades de saúde pública do Brasil;
Considerando os termos do Decreto de N° 33.510, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará; que prevê uma série de medidas preventivas que devem ser aplicadas no sentido de conter a proliferação do novo Corona vírus (Covid-19); intensificado pelo Decreto Nº 33.519, de 19 de março de 2020; prorrogados pelos Decretos nº 33.516 de 05 de abril de 2020; nº 33.544 de 20 de abril de 2020 , 33.575 de 05 de maio de 2020, nº 33.595 de 20 de maio de 2020 e nº 33.617 de 06 de junho de 2020, todos do Governo do Estado do Ceará;
Considerando o Decreto nº 018/2020, prorrogando as medidas de enfrentamento ao Covid-19 da Prefeitura Municipal de Altaneira-CE.
Considerando, a ouvida de todos os membros integrantes da Câmara Municipal de Altaneira, pelos meios virtuais disponíveis, que acordaram no presente decisório;

RESOLVE: ***ad referendum*** desta, nos termos dos Art. 18 e 19 do Regimento Interno;

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 12 (doze) de junho de 2020 as vedações e demais dispositivos do Ato Normativo nº. 06/2020, de 01 de junho de 2020.
***§1º** Durante a suspensão das atividades, à Câmara funcionará com revezamento de funcionários e as Sessões Ordinárias ocorrerão de forma remota nos termos da Resolução 001 e 002/2020.*
Art. 2º. Todos os prazos de matérias em tramitação no Poder Legislativo Municipal ficam igualmente postergados pelo período referido no artigo anterior, inclusive os da Comissão Parlamentar de Inquérito em tramitação na presente sessão legislativa.
Art. 3º. Atendimentos virtuais estarão disponíveis pelos seguintes canais: Ouvidoria, E-sic, whatsApp (88) 99685-3128 e email: contato@altaneira.ce.leg.br.
Art. 4º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2020. 4º Sessão Legislativa – 15ª Legislatura.

VER. PROF. ADEILTON SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Felipe Silva Lima
Código Identificador:24D18028

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
ATO NORMATIVO Nº 08/2020

ATO NORMATIVO Nº 08/2020

O Vereador Professor Adeilton Silva, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Altaneira, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 26 e seguintes do Regimento Interno;
Considerando a persistência da grave crise provocada pelo novo vírus covid-19, que assola todo o País; permanecendo o Estado do Ceará e o Município de Altaneira-CE, com a decretação do Estado de Calamidade Pública;
Considerando que, está Presidência, por meio dos Atos Normativos nº 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07/2020, efetuando a suspensão de todas as atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Altaneira; conforme orientações das autoridades de saúde pública do Brasil;
Considerando os termos do Decreto de N° 33.510, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará; que prevê uma série de medidas preventivas que devem ser aplicadas no sentido de conter a proliferação do novo Corona vírus (Covid-19); intensificado pelo Decreto Nº 33.519, de 19 de março de 2020; prorrogado pelos Decretos nº 33.516 de 05 de abril de 2020; nº 33.544 de 20 de abril de 2020 , 33.575 de 05 de maio de 2020, nº 33.595 de 20 de maio de 2020, nº 33.617 de 06 de junho de 2020 e nº 33.627 de 13 de junho de 2020 , todos do Governo do Estado do Ceará;
Considerando o Decreto nº 019/2020, prorrogando as medidas de enfrentamento ao Covid-19 da Prefeitura Municipal de Altaneira-CE;
Considerando a crescente no número de casos de COVID-19 na Região Metropolitana do Cariri;
Considerando, a ouvida de todos os membros integrantes da Câmara Municipal de Altaneira, pelos meios virtuais disponíveis, que acordaram no presente decisório;

RESOLVE: ***ad referendum*** desta, nos termos dos Art. 18 e 19 do Regimento Interno;
Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 30 (doze) de junho de 2020 as vedações e demais dispositivos do Ato Normativo nº. 07/2020, de 07de junho de 2020.
***§1º** Durante a suspensão das atividades, à Câmara funcionará com revezamento de funcionários e as Sessões Ordinárias ocorrerão de forma remota nos termos da Resolução 001 e 002/2020.*
Art. 2º. Todos os prazos de matérias em tramitação no Poder Legislativo Municipal ficam igualmente postergados pelo período referido no artigo anterior, inclusive os da Comissão Parlamentar de Inquérito em tramitação na presente sessão legislativa.
Art. 3º. Atendimentos virtuais estarão disponíveis pelos seguintes canais: Ouvidoria, E-sic, whatsApp (88) 99685-3128 e email: contato@altaneira.ce.leg.br.
Art. 4º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2020. 4º Sessão Legislativa – 15ª Legislatura.

VER. PROF. ADEILTON SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Felipe Silva Lima
Código Identificador:4FA593FD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 032/2020, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 032/2020, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL, NA FORMA PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, Francisco Evandro Arrais de Almeida, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder licença sem remuneração a pedido a **MARILENE PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 886.781.133-91, pelo período de

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 06 de março de 2020.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:B1F4EA7B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 020, DE 14 DE JUNHO DE 2020

Estende as medidas de isolamento social estabelecidas no decreto de n° 04 de 17 de março de 2020 e no decreto de nº 06 de 20 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.530, de 28 de março de 2020, que prorrogam as medidas adotadas no Decreto Estadual n° 33.519, de 19 de março de 2020, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 04/2020, de 17 de março de 2020 que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 06/2020, de 20 de março de 2020 que intensifica as medidas paraenfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus e estende o ponto facultativo nas repartições públicas para o período de 23 a 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas pelo Estado do Ceará para contenção do avanço do novo coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que entre a colisão dos direitos constitucionais de ir e vir (artigo 5°, inciso XV) e os igualmente constitucionais direito à vida e à saúde, deve-se prevalecer os direitos à vida (artigo 5°, caput) e à saúde, deve-se prevalecer os direitos à vida (artigo 5°, caput) e à saúde (art. 6°, caput), em prestigio milenar do aforismo *salus populi suprema lex* – " a saude é a lei suprema";

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao maximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 33.519 de 19 de março de 2020 do Governo do Estado do Ceará, que estabeleceu uma serie de medidas para enfrentamento da COVID-19, as quais foram prorrogadas ;

CONSIDERANDO o artigo 8°, § 2° do Decreto Estadual de n° 33.608, de 30 de maio de 2020, que garante aos gestores municipais, por ato normativo próprio, a instalaçãode barreiras sanitárias e outras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19.

CONSIDERANDO as decisões do Comitê de Combate, Enfrentamento e de Conduta sobre o COVID-19, bem como a crescente confirmação de casos de coronavirus no município de Aracoiaba/CE.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de nº 33.617, de 06 de junho de 2020, que prorroga as medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o número crecente de pessoas contaminadas com o novo coronavírus (COVID 19) no Interior do Estado do Ceará, e que o Decreto Estadual de n° 33.617, de 06 de junho de 2020 em seu Art. 2°, § 1º, que liberou apenas o Município de Fortaleza/Ce a dar início à retomada das atividades econômicas proposta pelo Governo do Estado do Ceará, na forma do Decreto de n° 33.608, de 30 de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 7 (sete) dias o isolamento social no Município de Aracoiaba, sendo do dia 15 de junho de 2020 ao dia 21 de junho de 2020, o Decreto Municipal de n.º 04/2020, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores, permanecerá em vigor no Município de Aracoiaba, observados, quanto à sua aplicabilidade, os critérios de isolamento social definidos nos decretos anteriores.

Art. 2° - O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto do Decreto n° 06/2020, de 20 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 15 de junho de 2020 a 21 de junho de 2020, mantido o funcionamento dos serviços excepcionados no art. 2°, do referido Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracoiaba-CE, 14 de junho de2020.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:8B9D6C7F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 22/2020

DECRETO Nº 022/2020 Aratuba, 14 de junho de 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E A FASE DE TRANSIÇÃO PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE ARATUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, no exercício da competência que lhe é outorgada por lei e nos termos Lei Orgânica do Município de Aratuba, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 07, de 17 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública no Município de Aratuba, e no Decreto Legislativo Estadual n° 546, de 17 de abril de 2020, que reconheceu estado de calamidade pública no Município de Aratuba, ambos em decorrência da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, até a presente data, foram registrados 80 (oitenta) casos confirmados de COVID-19 no Município de Aratuba e um óbito, o que impõe a manutenção das medidas para evitar a circulação do CORONAVIRUS no território do município, visando a preservação da saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n. 33.627, de 13 de junho de 2020, por meio do qual foram prorrogadas, no âmbito do Estado do Ceará, as medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 e mantido o processo gradual de reabertura das atividades econômicas, de forma regionalizada, na forma do Decreto Estadual 33.608/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 20/2020, de 07 de junho de 2020 e, por consequência, nos Decretos Municipais nº. 07/2020, de 17 de março de 2020, nº. 13/2020, de 06 de abril de 2020, nº. 15/2020, de 23 de abril de 2020, nº. 17/2020, de 05 de maio de 2020 e nº. 19/2020, de 31 de maio de 2020, com o que permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social instituídas pelos referidos atos normativos.

Art. 2º - No Município de Aratuba, a partir de 15 de junho de 2020, permanecem liberadas apenas as atividades referidas no art. 6º, do Decreto Municipal nº. 19/2020 e no Anexo II, do Decreto Estadual 33.608/2020, dentre as quais:

I - Construção civil, limitada a obras com até 100 (cem) operários;

II - Impressão de livros, material publicitário, e serviços de acabamento gráfico;

III - Cabeleireiros, manicures e barbearias;

IV - Fabricação de móveis e produtos de madeira;

V - Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional.

§ 1º - As atividades acima referidas deverão observar o horário de funcionamento estabelecido pelo Decreto Municipal nº. 017/2020, ou seja, das 06:00 às 17:00 e os protocolos de higiene mencionados no art. 6º. do Decreto Municipal nº. 19/2020, quais sejam:

I – fornecer máscara de proteção aos funcionários e colaboradores;

II – disponibilizar papel toalha e álcool 70%, preferencialmente em gel, a todos os clientes, na entrada e na saída do estabelecimento;

III – impedir o ingresso de clientes que não estejam utilizando máscara de proteção, facultada a disponibilização gratuita de máscaras de proteção descartáveis;

IV – impedir aglomerações no seu interior, cuidando para que seja respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre os clientes;

V – em sendo necessário, organizar filas na calçada, respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre os clientes

§ 2º - Às atividades acima referidas, aplica-se, no que couber, o protocolo sanitário previsto no Anexo IV, do Decreto Estadual 33.608/2020.

§ 3º - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer aos limites percentuais máximos de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial e que estão estabelecidos no Anexo II, do Decreto Estadual 33.608/2020.

§ 4º - Não se sujeitarão ao limite a que se refere o § 3°, deste artigo, as atividades já liberadas em legislação anterior à edição do Decreto Municipal n. 19/2020.

§ 5º - Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitindo-se, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 3º - Fica mantida a proibição, em todo o território do Município, de:

I - eventos de qualquer natureza, públicos ou privados, com aglomeração de pessoas;

II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;

III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;

IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

V - feiras de qualquer natureza.

§ 1º. - Enquanto perdurar o estado de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 2º. - O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

§ 3º. - As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

Art. 4° - Fica mantido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II – deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV - deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

V - deslocamento a quaisquer órgãos públicos, no caso da necessidade de atendimento presencial;

VI - deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação vigente;

VII - deslocamento para serviços de entregas;

VIII - deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

IX - circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

X - deslocamento de pessoas que trabalham em estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação vigente;

XI - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XII - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;

XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo Único - A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde, de assistência social e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Art. 5° - Fica mantida a proibição de circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praça e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas, referidas no art. 3º.

Art. 6° - Fica mantido, em todo o Município de Aratuba, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que forem sair de suas residências e no interior de estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - Fica mantida a suspensão do serviço de transporte individual e coletivo de passageiros no território do Município de Aratuba.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com vigência até 21 de junho** de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2020.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:E62B0DA2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1212.01/2019 - 001. PREGÃO PRESENCIAL Nº 1212.01/2019

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1212.01/2019 - 001. PREGÃO PRESENCIAL Nº 1212.01/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aratuba/SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO. CONTRATADA: **ABREU LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI - ME. OBJETO:** redução de valor contratado sem supressão de serviço**. FUNDAMENTO LEGAL**: artigos 58, § 1º e 65, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações; VALOR GLOBAL: **R$ 2.396,00 (Dois mil trezentos e noventa e seis reais).** Assinam, pela contratante: Sr. Elenilson Gomes dos Santos, pela contratada: Júlio Almeida de Abreu, inscrito no CPF nº 069.017.213-31.

Aratuba, 05 de maio de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:3F2A1867

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 1904.01/2017 – 002 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1904.01/2017

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 1904.01/2017 – 002 DO PREGÃO PRESENCIAL nº 1904.01/2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores **PARTES**: o Município de Aratuba, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa: **MICROLINK INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. OBJETO**: ADITIVO DE PRAZO DOS SERVIÇOS DE ACESSO A REDE DE INTERNET PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**. VIGÊNCIA**: 29/04/2020 a 31/12/2020.

SIGNATÁRIOS: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, representado pela Secretária e Ordenadora de Despesas, Srª. Emanuela Cordeiro Batista CPF nº 683.726.393-53 e a empresa: **MICROLINK INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME,** CNPJ sob o no 10.570.672/0001-96, representada por Jeffson Rodrigues Moura, CPF nº. 020.312.683-17.

Aratuba, CE, 29 de Abril de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:796B52E3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 1904.01/2017 – 003 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1904.01/2017

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 1904.01/2017 – 003 DO PREGÃO PRESENCIAL nº 1904.01/2017. **PARTES**: o Município de Aratuba, através da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa: **MICROLINK INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. OBJETO**: ADITIVO DE PRAZO DOS SERVIÇOS DE ACESSO A REDE DE INTERNET PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. VIGÊNCIA**: 29/04/2020 a 31/12/2020. **SIGNATÁRIOS**: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, representado pelo Secretário e Ordenador de Despesas, Sr. José Arimatéia de Oliveira CPF nº 058.815.773-29 e a empresa: **MICROLINK INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME,** CNPJ no 10.570.672/0001-96, representada por Jeffson Rodrigues Moura, CPF nº. 020.312.683-17.

Aratuba, CE, 29 de Abril de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:39EDBF2F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 1904.01/2017 – 001 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1904.01/2017

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 1904.01/2017 – 001 DO PREGÃO PRESENCIAL nº 1904.01/2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** o art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **PARTES**: o Município de Aratuba, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE e a empresa: **MICROLINK INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. OBJETO**: ADITIVO DE PRAZO DOS SERVIÇOS DE ACESSO A REDE DE INTERNET PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**. VIGÊNCIA**: 29/04/2020 a 31/12/2020. **SIGNATÁRIOS**: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, representado pelo Secretário e Ordenador de Despesas, Sr. ELENILSON GOMES DOS SANTOS, CPF nº 000.152.223-06 e a empresa: **MICROLINK INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME,** CNPJ no 10.570.672/0001-96, representada por Jeffson Rodrigues Moura, CPF nº. 020.312.683-17.

Aratuba, CE, 29 de Abril de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:B311D5D2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 1904.01/2017 – 006 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1904.01/2017

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 1904.01/2017 – 006 DO PREGÃO PRESENCIAL nº 1904.01/2017. **FUNDAMENTO LEGAL**: o art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **PARTES**: o Município de Aratuba, através da SECRETARIA DE TURISMO CULTURA e a empresa: **MICROLINK INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. OBJETO**: ADITIVO DE PRAZO DOS SERVIÇOS DE ACESSO A REDE DE INTERNET PARA ATENDER A SECRETARIA DE TURISMO CULTURA**. VIGÊNCIA**: 29/04/2020 a 31/12/2020. **SIGNATÁRIOS**: SECRETARIA DE TURISMO CULTURA, representado pelo Secretário e Ordenador de Despesas, Sr. José Arimatéia de Oliveira CPF nº 058.815.773-29 e a empresa: **MICROLINK INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME,** CNPJ no 10.570.672/0001-96, representada por Jeffson Rodrigues Moura, CPF nº. 020.312.683-17.

Aratuba, CE, 29 de Abril de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:C0467F96

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 1904.01/2017 – 005 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1904.01/2017.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 1904.01/2017 – 005 DO PREGÃO PRESENCIAL nº 1904.01/2017. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **PARTES**: o Município de Aratuba, através da SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa: **MICROLINK INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME. OBJETO**: ADITIVO DE PRAZO DOS SERVIÇOS DE ACESSO A REDE DE INTERNET PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE**. VIGÊNCIA**: 28/02/2020 a 30/10/2020. **SIGNATÁRIOS**: SECRETARIA DE SAÚDE, representado pelo Secretário e Ordenador de Despesas, Sr. Pedro dos Santos Barboza CPF nº 524.526.033-68 e a empresa: **MICROLINK INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME,** CNPJ no 10.570.672/0001-96, representada por Jeffson Rodrigues Moura, CPF nº. 020.312.683-17.

Aratuba, CE, 28 de Fevereiro de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:2C6F856F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 1805.001/2020

***EXTRATO DO CONTRATO Nº. 1805.001/2020* - PARTES:** Município de Aratuba, através da SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO e a empresa **RENOVADORA DE PNEUS MATOS LTDA - EPP**, **C.N.P.J.** Nº 07.273.022/0001-74. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE **RECAPAGEM DE PNEUS PARA A MANUNTENÇÃO DOS VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO. VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 18/05/2020 a 31/05/2020. **VALOR GLOBAL:** R$ 4.968,00 (Quatro mil novecentos e sessenta e oito reais). **Signatários:** Prefeitura Municipal de Aratuba/ Secretaria de Obras e Urbanismo, representada pelo Secretário e Ordenador de Despesas, Sr. Elenilson Gomes dos Santos – CPF: 000.152.223-06 e a empresa **RENOVADORA DE PNEUS MATOS LTDA - EPP**, representada por Ricardo Deocleciano Matos, CPF sob o n° 090.921.963-04.

Aratuba, 18 de maio de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:32B2AAA6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO Nº. 22, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº. 22, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

DECRETA FERIADO O DIA 11 DE JUNHO DE 2020, E PONTO FACULTATIVO O DIA 12 JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 66 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 11 de junho de 2020, quinta-feira, data consagrada às comemorações de CORPUS CHRISTI;

CONSIDERANDO ainda que a manutenção do expediente do dia 12 de junho de 2020, em sua normalidade, seria contraproducente,

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO o constante aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território estadual;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO a importância de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos imprescindíveis aos munícipes;

DECRETA:

Art.1º Fica decretado feriado o dia 11 de junho de 2020, para o comércio e todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e ponto facultativo o dia 12 de junho de 2020 para os servidores/empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, respeitando os serviços de utilidade pública.

Art.2º Nos dias dispostos neste Decreto serão normalmente assegurados o abastecimento de água, o atendimento médico-hospitalar, dalimpeza pública e outros congêneres de caráter inadiável.

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 10 de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDGAR DE CASTRO MONTEIRO
Prefeito do Município de Arneiroz- CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:DA8802F4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL QUE TRATA ACERCA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO COVID-19, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N° 28 DE 14 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL QUE TRATA ACERCA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO COVID-19, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido medidas políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma doa artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Estado, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infeção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território estadual como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;
CONSIDERANDO o novo decreto estadual de nº: 33-627expedido e publicado no dia 13 de junho do corrente ano que trata acerca da prorrogação do decreto estadual de nº: 33.617e seguintes que versam acerca das medidas de prevenção ao COVID-19;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Banabuiú/CE.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica prorrogado o decreto municipal de nº: 08/2020 e os demais decorrentes dele, que tratam acerca das medidas de prevenção ao COVID-19 até o dia 21 de junho do corrente ano, conforme novo decreto estadual de nº:33-627publicado no dia 13de junho de 2020.
Artigo 2º - Até o dia 21 de junho de 2020 fica prorrogado o período de transição no município de Banabuiú/CE, ficando a retomada da 1ª fase prevista no plano de retomada responsável das atividades econômicas e comportamentais elaborado pelo Governo do Estado do Ceará, suspensa.
Artigo. 3º - Permanecem inalteradas as medidas elencadas no artigo 2º e seguintes do decreto municipal de nº: 22 expedido e publicado em 06 de maio do corrente ano, que trata acerca do horário de funcionamento dos estabelecimentos considerados essenciais, acrescentando que o horário de funcionamento será de 06:00 às 18:00, de segunda a sábado, permanecendo fechados aos domingos conforme prevê o artigo 3º do referido decreto.
§1º: Durante o período de transição, os comércios que funcionarão e não são considerados como serviços essenciais, deverão obedecer ao horário de abertura que se iniciará as 07:00 e fechamento as 18:00,

conforme enumerou o decreto municipal de nº: 24 de 30 de maio de 2020.

§2º: Todos os comércios que se encontram em funcionamento deverão:

I – Designar um funcionário do estabelecimento para realizar o controle de entrada e saída de pessoas;

II – Somente é permitida a permanência de no máximo 5 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento comercial que forneçam alimentos (supermercados);

III – Os demais estabelecimentos não considerados essenciais, mas que estão em funcionamento, (salões de beleza, depósitos de construção, óticas, dentre outros), deverão controlar a entrada e saída de pessoas, bem como a permanência de no máximo 3 (três) clientes dentro do estabelecimento;

IV – Deve ser obedecida a distância mínima de 1,5m de uma pessoa para outra;

V – Caso o estabelecimento não essencial não comporte 3 (três) pessoas com a distância indicada, deve esse número ser reduzido até todos permaneceram distantes uns dos outros no mínimo 1,5m;

VI – Todos os estabelecimento em funcionamento deverão fornecer álcool em gel 70% à seus clientes, bem como informativos quanto a distância já mencionada;

VII – Todos deverão usar máscara;

VIII – Os supermercados maiores e comportem mais de 5 (cinco) pessoas dentro do estabelecimento e que permaneçam distantes uma das outras pelo menos 1,5m, ficarão autorizados a colocar até o dobro (10 pessoas), desde que atendida a distância mínima mencionada;

§3º: Os comércios em funcionamento durante o período de transição não poderão funcionar aos domingos, assim como os de serviço essencial, conforme mencionado no artigo 2º do presente decreto.

Artigo 4º - No período a que se refere o artigo 2º do presente decreto, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos decretos anteriormente publicados e que estabelecem:

I – Uso obrigatório de máscara;

II – Barreiras sanitárias;

III – Aos comércios locais que estão em funcionamento, que distribuam para seus funcionários materiais de Equipamentos de Segurança do Trabalho (EPI's), como: máscaras, luvas, álcool em gel 70% e demais materiais que entender necessários, bem como controle de pessoas dentro dos estabelecimentos a fim de evitar aglomerações, conforme prevê o artigo 3º do presente decreto;

IV – Disponibilizado para clientes informativos através de avisos, cartazes e demais materiais de divulgação acerca da distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

V – Fornecimento de materiais de higiene para os clientes dentro dos estabelecimentos como: álcool em gel 70%, álcool líquido 70% e demais materiais que entender necessários;

VI – Com frequência realizar higiene local do estabelecimento;

VII - Aos motoristas de transportes coletivos rurais redução em 50% o número de passageiros por cada viagem, ficando em cada horário o limite máximo de 10 (dez) pessoas, inclusive, mantendo-as na distância recomendada;

VIII – Recomendação as agências bancárias de manterem e conscientizarem seus clientes na distância mínima indicada, qual seja, 1,5m (um metro e meio), como forma de minimizar a proliferação do COVID-19;

§ único: Fica determinado o cumprimento das recomendações expedidas pelo Ministério Público Estadual aos comércios em funcionamento.

Artigo 5º - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciários e Legislativos desta Comarca, para o Ministério Público, para a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Sertão Central, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

§1º - No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

§ 2º - Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE

.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos quatorze dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Guthierre Pinheiro
Código Identificador:D7C410BA

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.005/2020-PE.
ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE ERRATA – O Pregoeiro torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizada **retificação no objeto do Edital** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.005/2020-PE.** ONDE LÊ-SE: OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. **LEIA-SE: OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.**

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Pregoeiro Do Município De Banabuiú/CE E, 15 de Junho de 2020

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C0466678

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.05.25.05. REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 04.002/2020-PE OBJETO: **AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. CONTRATANTE: **RIANNA NÁRGILLA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 39.800,00 (TRINTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)**. CONTRATADO: **BETANIAMED COMERCIAL EIRELI EPP, CNPJ Nº 05.283.263/0001-79,** REPRESENTADA POR LEONARDO ANTONIO RODRIGUES CURY. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE MAIO DE 2020. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E57FD2B9

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.05.25.04. REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 04.002/2020-PE OBJETO: **AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. CONTRATANTE: **RIANNA NÁRGILLA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 95.249,72 (NOVENTA E CINCO, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOS CENTAVOS)**. CONTRATADO: **C M FORTIDISTRIBUIDORADE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 05.283.263/0001-79,** REPRESENTADA POR MARCIO COSTA FORTI. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE MAIO DE 2020. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:DC8BC132

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.05.25.03. REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 04.002/2020-PE OBJETO: **AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. CONTRATANTE: **RIANNA NÁRGILLA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 101.193,49 (CENTO E UM MIL CENTO E NOVENTA E TRES REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)**. CONTRATADO: **CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 13.414.166/0001-04,** REPRESENTADA POR CASSIO COSTA FORTI. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE MAIO DE 2020. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:14D26D2F

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.05.25.02. REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 04.002/2020-PE OBJETO: **AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. CONTRATANTE: **RIANNA NÁRGILLA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 387.052,03 (TREZENTOS E OITENTA E SETE MIL CIQUENTA E DOIS REAIS E TRES CENTAVOS)**. CONTRATADO: **D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, CNPJ Nº 05.964.983/0001-08,** REPRESENTADA POR MARIA DERLANGE PINHEIRO MAIA. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE MAIO DE 2020. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:624CE67F

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.05.25.06. REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 04.002/2020-PE OBJETO: **AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. CONTRATANTE: **RIANNA NÁRGILLA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 222.400,27 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL QUATROCENTOS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)**. CONTRATADO: **PROMIX COMERCIAL HOSPITALAR LTDA-ME, CNPJ Nº 19.659.691/0001-68,** REPRESENTADA POR FREDERICO KAUÊ NOBRE DE MELO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 DE MAIO DE 2020. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:F11201E2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Licitação – Pregão n° 2020.06.10.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Barbalha, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2020.06.10.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a aquisição de fraldas geriátricas descartáveis destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 29 de junho de 2020, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 17 de junho de 2020, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3532-2459.

Barbalha/CE, 10 de junho de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:4E3CC33E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

SECRETARIA DE SAUDE
CONVOCAÇÃO IMEDIATA DOS PROFISSIONAIS DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020-SESA

CONVOCAÇÃO IMEDIATA DOS PROFISSIONAIS DA CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2020-SESA – APRESENTAÇÃO IMEDIATA EM ATÉ 24 HORAS (DIA ÚTIL)

CARGO 009: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS 40H

FRANCISCA FRUTUOSO CARTACHO

MANOEL MESSIAS SILVA DE MOURA

GLAISE CRISTINA SILVA FEIJÓ
Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:6F9E926B

SECRETARIA DE SAUDE
NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica notificada a empresa Ruy Eudes Novaes de Sá - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 41.445.859/0001-91 de que na data de 21/05/2020 foi indeferido o recurso/ defesa interposto referente ao Auto de Infração de nº 0004, aberto em 05/05/2020, sendo aplicada a penalidade **ADVERTÊNCIA**. Fica a mesma ciente que terá 15 dias, a contar da ciência deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 100, da Lei Municipal nº 1006/2017, junto ao Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, localizada na Rua José Matias Sampaio, 365, Brejo Santo – CE.

ALESSA RODRIGUES DE FIGUEIREDO
Vigilância Sanitária Municipal Brejo Santo - CE

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:27DF37CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 033/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS OUTRORA DETERMINADAS SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO ENFRENTAMENTO A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME RECOMENDAÇÃO PREVISTA NO DECRETO ESTADUAL Nº: 33.627, DE 13 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nos termos do Decreto Municipal n.° 015/2020, de 09 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que, segundo relatório epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde, a doença demonstra tendência a um avanço de forma exponencial em todo o Estado, com maior concentração na Região Norte do Estado, sobrecarregando o sistema de saúde, o qual já se encontra no limite de sua capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, que em seu Anexo I, recomenda ao Município de Chaval/CE, a adoção de medidas de isolamento social mais restritiva;

CONSIDERANDO que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades municipais e estaduais da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário de superlotação da rede estadual de saúde;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no Estado, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígido, ficando a cargo do Poder Público Municipal, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pela de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.574, de 05 de maio de 2020, que institui a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à COVID – 19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, na forma do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e institui a regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.617, de 06 de junho de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.627, de 13 de junho de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas preventivas urgentes para promoção da saúde pública e proteção da paz social adstrita a situação emergencial causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO o risco atinente à propagação do vírus em virtude da circulação de pessoa, e a necessidade de reforçar a implantação nas barreiras sanitárias;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

CONSIDERANDO que é crime tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO que o Código Penal Brasileiro em seu artigo 267 prevê como sendo crime a conduta de causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos, cuja pena é reclusão, de dez a quinze anos;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretária da Saúde do Estado do Ceará e dos órgãos públicos de fiscalização sobre medidas de prevenção tencionadas a minimizar a proliferação da infecção pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de **ISOLAMENTO SOCIAL** até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia.

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de medidas mais restritivas, devendo, ainda, haver compreensão de todos quanto aos riscos efetivamente corridos, bem como a adesão do isolamento social, ficando a cargo do Poder Público as providências necessárias para a observância das medidas;

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a prorrogação das medidas gerais de contenção á disseminação da COVID-19 e institui no Município de Chaval/CE, no período de 15 á 21 de junho de 2020, no Decreto Estadual nº 33.574, de 05 de maio de 2020, a politica de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença, permanecendo as vedações e demais disposições do Decreto Municipal n.°008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, mantendo-se as atividades essenciais já excepcionadas, desde que observado todos os protocolos de higiene sanitária devidamente assentada.

§1° As atividades essenciais excepcionadas da vedação a que se refere o "caput", deste artigo, observarão, no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários.

§2° Os serviços de saúde de urgência e emergência do Hospital Municipal Elizete Cardoso Passos Pacheco – HMECPP, será normalmente assegurado na data mencionada neste Decreto.

§3° Os serviços essenciais de saúde de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação funcionará dentro de seus critérios de conveniência e necessidade, cumprindo com as atividades constantes no seu Plano de Contingência, e nos termos do Decreto Municipal nº 018/2020, de 30 de abril de 2020.

§5° O serviço da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, será normalmente assegurado na data mencionada neste Decreto, conforme horários definidos pelo titular da pasta.

§6° O serviço de limpeza pública será normalmente assegurado nas datas mencionadas neste Decreto.

CAPÍTULO II
DO ISOLAMENTO SOCIALRÍGIDO

Art. 2º - Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o Art. 1°, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:
I - dever especial de confinamento;
II - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco.
III - dever especial de permanência domiciliar;
IV - controle da circulação de veículos particulares;
V- controle da entrada e saída do município.

SEÇÃO I
DO DEVER ESPECIAL DE CONFINAMENTO

Art. 3º - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19, deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
§ 1°. A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no Art. 268, do Código Penal.

§ 2°. Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3°. Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

SEÇÃO II
DO DEVER ESPECIAL DE PROTEÇÃO POR PESSOAS DO GRUPO DE RISCO
Art. 4º - Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º. As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º. A proibição prevista no § 1°, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

SEÇÃO III
DO DEVER ESPECIAL DE PERMANÊNCIA DOMICILIAR

Art. 5º - No período de 15 á 21 de junho de 2020, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de Chaval/CE.

§ 1°. O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2°. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1°, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3°. O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal de Saúde e da Polícia Militar, devendo a população denunciar as autoridades o não cumprimento das medidas adotadas, ficando o seu infrator submetido á devida responsabilização, na forma deste Decreto, por meio do:

Tele Saúde: (88)3625-1631
Destacamento da Polícia Militar: (88)3625-1999

SEÇÃO IV
DO CONTROLE DA CIRCULAÇÃO DE ENTRADA E SAÍDA E VEÍCULOS PARTICULARES

Art. 6º - Fica estabelecido, até o dia 21 de junho de 2020, o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município de Chaval/CE, ressalvadas as hipóteses de:
I - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
III - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;
IV - deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
V - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
VI - deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;
VII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;
VIII - transporte de carga.
IX – serviços de transporte por moto táxi.

§ 1°. As Barreiras Municipais serão formadas por servidores públicos que terão a competência para:
I – determinar a parada de todos os veículos.
II – entrevistar todos os ocupantes dos veículos sobre a origem e destino da viagem, tomando nota da informação para fins de cadastro e acompanhamento em eventual isolamento.
III – aferir temperatura dos ocupantes dos veículos.
IV – informar quais os sintomas do COVID-19 e procedimento já definidos no Plano Municipal de Contingência.
V – notificar os ocupantes dos veículos sobre a obrigatoriedade de permanecer em isolamento social.
VI – proibir a entrada de veículos.

§ 2°. Somente ingressarão no Município de Chaval/CE, os veículos de:
I – transportes de gêneros alimentícios, medicamentos, material de limpeza e higiene pessoal, material de construção, móveis, eletrodomésticos e congêneres.
II – prestadores de serviços e concessionarias de serviços públicos.
III – transportes para escoamento da produção de camarão, pó de carnaúba, pescados, mudas de plantas e congêneres.
IV – órgãos ou de entidades da administração pública indireta.

CAPÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO
SEÇÃO I
DOS DEVERES DOS ESTABELECIMENTOS EM FUNCIONAMENTO
Art. 7º - Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Chaval/CE, no período de 15 á 21 de junho de 2020, no enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que seja indispensável ao seguro desempenho laboral por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento.
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e clientes.
III – dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando mascaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2(dois)metros entre as pessoas;
IV – autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada permanência no local por tempo superior ou estritamente necessário para a aquisição dos produtos/ou prestação do serviço.
V – atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.
§ 1°. Não incorrem na vedação de que trata este artigo os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análise clínica, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação distribuidora e revendedoras de água e gás, distribuidora de energia elétrica, serviços de telecomunicações, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, loja de produtos para animais e supermercados/congêneres bem como os descritos no inciso § 4 do caput.
§ 2°. No cumprimento ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes nas respectivas entradas informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscara e do dever do distanciamento mínimo de 2(dois) metros entre as pessoas.

§ 3°. As restrições previstas no inciso III do caput deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

§ 4°. fica autorizado o funcionamento mediante agendamento de atendimento das óticas com relação aos serviços de optometria obedecendo-se as disposições do caput e os horários definidos para os serviços essenciais.

SEÇÃO II
DOS HORÁRIOSDE FUNCIONAMENTO

Art. 8º - Fica determinado que os comércios de produtos e serviços essenciais funcionarão das 06hs00min às 12hs00min e das 14hs00min ás 20hs00min, salvo nos dias de domingo quando não funcionarão.

§ 1°. A determinação do caput não se aplica as farmácias e concessionárias ou prestadoras de serviços de energia elétrica, internet, água e esgoto.
§ 2°. A vedação do caput também não se aplica as padarias, ao serviço de entrega de lanchonetes, restaurantes e congêneres, bem como a entrega de água e gás.

I - as padarias poderão funcionar das 4hs00min às 19hs00min, inclusive sábado e aos domingos.
II - os serviços por aplicativos de entrega poderão funcionar das 7hs00min às 22hs00min.
§ 3°. Durante o período previsto no art. 1° desde Decreto, lojas e outros estabelecimentos comerciais não essenciais, a partir das 14h00min até as 18h00min, poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, proibidos em qualquer caso, o atendimento presencial e circulação de clientes nas suas dependências.
§ 4°. Fica estabelecido que as oficinas e estabelecimentos de hortifrúti durante o período previsto no art. 1° deste Decreto deverão funcionar com seus horários de 07h00min até as 14h00min, evitando aglomerações, realizando seus atendimentos nos estabelecimentos ou por meio de serviços de entrega.
§ 5°. Fica determinado que os estabelecimentos comerciais mencionados no caput deste artigo deverão funcionar com apenas 10% do efetivo de funcionários durante o período previsto no art. 1°.

SEÇÃO III
DO DEVER GERAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 9º - Fica mantido a obrigatoriedade em todo o Município de Chaval/CE, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, e, inclusive, para as pessoas que adentrarem no território municipal, por qualquer meio de transporte, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 020/2020, de 05 de maio de 2020.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

SEÇÃO IV
DA PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÕES EM AMBIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 10 - Fica proibida, no município de Chaval/CE, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.

§ 1º. Ficam também vedadas, nos termos do "caput", deste artigo:
I - a realização de feiras de qualquer natureza;
II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praias, praças, calçadões, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.
III - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
IV - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;
V - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
VI - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

§ 2º. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 3º. As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

Art. 11 - Fica proibida a circulação de pessoas do dia 15 á 21 de junho de 2020, de qualquer idade, na zona rural e na zona urbana do Município de Chaval, no horário entre as 21h00min e 05h00min do dia seguinte às quais deverão estar em suas respectivas residências.
§ 1°. Poderá ocorrer a apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento.
§ 2°. Fica proibida a circulação e aglomerações de pessoas durante o dia sem razão e motivo nos logradouros e bens público como: praças, calçada do mercado público, pontos turísticos, demais calçadas e etc., de pessoas de qualquer idade, na zona urbana e/ou na zona rural do Município de Chaval, excluem-se da proibição deste artigo:
I – Os profissionais de segurança e saúde;
II – As pessoas que precisam se deslocar aos estabelecimentos essenciais e de saúde.
§ 3°. Fica delegado, em caráter excepcional e pelo prazo constante no caput do art. 11., deste Decreto, á Policia Militar do Estado do Ceará os poderes de Fiscalização pertencentes ao Município de Chaval/CE.
§ 4°. Ficam fechadas enquanto estiver vigente o estado de emergência em saúde para enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), mediante o Decreto Municipal nº 014/2020, todas as principais entradas que permitam o acesso ao Município de Chaval, salvo para:

I - Residentes no território municipal, devendo apresentar comprovante de endereço;

II - Pessoas que trabalhem nos estabelecimentos cuja atividade seja excepcionada no que se refere ao funcionamento no Município, devendo apresentar documento que comprove o vínculo empregatício com os estabelecimentos que estejam em funcionamento;

III - Transporte de mercadorias essenciais ou casos de urgência, devidamente inspecionadas pela Secretaria Municipal de Saúde/Coordenadoria de Vigilância Sanitária;

IV – Usuários oriundos de municípios da região que buscam atendimento nos estabelecimentos privados de saúde de Chaval (clínicas, laboratórios e assemelhados), devendo apresentar comprovante de agendamento emitido pelo estabelecimento.

§ 5°. Não será permitida a entrada no Município de Chaval de veículos cuja atividade econômica seja o transporte de passageiros, a exemplo de Táxi, Topic, D20, Ônibus e assemelhados, disciplinadas por meio do Decreto Municipal n° 014/2020, de 09 de Abril de 2020, que institui o fechamento das vias de acesso na barreira sanitária para enfrentamento ao novo coronavírus.

§ 6°. As pessoas de segunda residência que ingressarem no Município deverão necessariamente cumprir a quarentena mínima de 14 (dias);

§ 7°. A autoridade sanitária providenciará o cadastro para efeito de controle de todas as pessoas que ingressarem no Município, sejam residentes ou trabalhadores.

CAPÍTULO IV
DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 12 - Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhe sejam feitas pelas entidades competentes para concretização das medidas previstas neste decreto.

Parágrafo único: Constatado o descumprimento a qualquer dos deveres estabelecidos neste Decreto os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem como assim, em caso de recusa adotar as devidas providências legais.

CAPÍTULO V
DO REGIME SANCIONATÓRIO

Art. 13 - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e criminal sem prejuízo do uso da força policial se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podemos ser ainda aplicada às sanções de apreensão e interdição e/ou suspensão de atividade.

Parágrafo único: Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - As instituições bancárias deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;
III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas;
IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;
V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.
§ 1° Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.
§2° A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas na legislação.

Art. 15 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão prioritariamente primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social bem como de permanência domiciliar.

Art. 16 - Durante o período previsto no art. 1° desde Decreto, não se aplica ao Município de Chaval a fase de transição do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Governo do Estado do Ceará.

Art. 17 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 21 de junho de 2020.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 15 de Junho de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:08DA6701

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 034/2020.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO, PELO FALECIMENTO DA SRA. FRANCISCA MAGALHÃES TELES GOMES, EX–PROFESSORA DO MUNICÍPIO DE CHAVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o falecimento da Ex-Professora deste Município, a Senhora **FRANCISCA MAGALHÃES TELES GOMES**, conhecida como **Dona Fransquinha**, óbito ocorrido na madrugada de hoje, dia 15/06/2020, Ex-Professora, cidadã muito querida por todos do Município;

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados à comunidade Chavalense no decorrer de sua vida como cidadão;

CONSIDERANDO o constemamento da comunidade Chavalense para com a família e o sentimento de solidariedade e saudade que emerge pela perda de um cidadã exemplar, respeitável e de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público Chavalense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade.

DECRETA:

Art. 1º. Luto Oficial no Município de Chaval, por 01 (um) dia contados desta data (15/06/2020), em decorrência do Falecimento da Sra. **FRANCISCA MAGALHÃES TELES GOMES**, conhecida como **Dona Fransquinha**, óbito ocorrido na madrugada de hoje, dia 15/06/2020, Ex-Professora, cidadã muito querida por todos do Município.
Parágrafo Único – Todas as repartições municipais ficam fechadas com o funcionamento interno, exceto aquelas que prestam serviços essenciais, tais como o Hospital ou outros serviços básicos na Limpeza Pública, estes funcionando em regime de plantão.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 15 de Junho de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:2DAC8691

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2020.01.17.001 - SEDUC**, cujo objeto é **FORNECIMENTO MENSAL DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, CONFORME DESCRITO EM ANEXO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: R D TORRES NET TELECOM LTDA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE JANEIRO DE 2020.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
VALOR GLOBAL: R$ 16.536,00 (DEZESEIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0703.12.122.0111.2.016; 0702.12.361.0202.2.011; 0702.12.365.0202.2.014 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: CÉLIA MARINHO ALBANO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: LEYDAYANE PINHEIRO DE FREITAS TORRES.

CHOROZINHO–CE, 17 DE JANEIRO DE 2020.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:65634E7B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PORTARIA N° 012/2020

PORTARIA Nº. 012/2020

Dispõe sobre prorrogação as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

Considerando o disposto Decreto n° 33.627 do Governador do Estado do Ceará;
Considerando o disposto Decreto n° 417/2020 do Prefeito Municipal de Farias Brito;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar até 21 (vinte e um) de Junho as medidas previstas na Portaria 011/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito, em 15 de junho de 2020.

CICERO PORFÍRIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Welvis Gonçalves Fernandes
Código Identificador:81D6AD43

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 717/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020

PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de n° 33.627/2020, de 13 de junho de 2020, que prorroga o isolamento social no estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal de nº 699/2020, de 17 de abril de 2020;
CONSIDERANDO que os casos confirmados da COVID-19 continuam a aumentar nesse Município;
CONSIDERANDO que o Isolamento Social é a medida mais eficiente de combate e prevenção à COVID-19;
DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 21 de junho de 2020, no âmbito do Município de Fortim, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal de nº 710/2020, de 31 de maio de 2020.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 15 de junho de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:0969FBB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 103/2020, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares a servidor, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 003/2011 (numeração de conformidade com o Decreto nº 276/2014, de 25/09/2014 – Lei Ordinária Municipal nº 183/2000, de 13/12/2000).

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença para tratar de Interesses Particulares**, pelo período de 10/06/2020 a 31/12/2020, ao servidor **JOSÉ IRANILTON DAMASCENO SILVA**, ocupante do cargo de MOTORISTA, **matrícula nº 0406325,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, sem remuneração, conforme o art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 003/2011 (numeração de conformidade com o Decreto nº 276/2014, de 25/09/2014 – Lei Ordinária Municipal nº 183/2000, de 13/12/2000), a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com as alterações da Lei Complementar nº 004/2011, de 10 de junho de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/06/2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 12 de junho de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:BAA9DB1C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTECIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – TJDL (Termo Justificativo de Dispensa de Licitação) Nº 6100601/2020 – OBJETO:Aquisição de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) destinados aos profissionais das unidades públicas de atendimento do SUAS da Prefeitura Municipal de Frecheirinha-CE., por ocasião das ações de combate à disseminação do vírus COVID-19.CONTRATANTE:Município de Frecheirinha-CE., representado peloSr. Sec.do Trabalho e Assistência Social. CONTRATADAS:Clarus Comércio de EPI's e Ferramentas Ltda., CNPJ: 06.012.849/0001-61, e JF Comércio de Produtos Veterinários, Equipamentos de Proteção e Limpeza Ltda., CNPJ: 29.931.772/0001-29.VALORES: R$ 5.568,00 para a empresa Clarus e R$ 7.939,00 para a empresa JF.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:Art. 4º da Lei 13.979/2020 e o Decreto Municipal nº 019/2020.PRAZO DE FORNECIMENTO: Até 15 (quinze) dias.DATA DA RATIFICAÇÃO:15/06/2020.INFORMAÇÕES: Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. Fone: (88) 3655-1200.

EDSON SÁVIO PONTES ARAÚJO,
Sec. do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:7FFDEAD6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 29/2020, DE 14 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.627, DE 13 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras, e,

CONSIDERANDO o estado de emergência reconhecido pelo Município de Groaíras, por força do Decreto nº 15/2020, em razão dos efeitos ocasionados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto nº 17/2020, de 08 de abril de 2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020, publicado no DOECE na mesma data;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 33.627, de 13 de junho de 2020, que prorrogou até 21 de junho de 2020 o isolamento social no Estado do Ceará, renovou a política de regionalização das medidas de isolamento social, e deu outras providências;

CONSIDERANDO a confirmação de números crescentes de casos da COVID-19 no Município de Groaíras, inclusive de óbitos em decorrência da doença;

CONSIDERANDO a competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assunto de interesse local;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos essenciais à população groairense;

DECRETA:

Art. 1º. Como forma de contenção ao avanço da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) em todo o âmbito geográfico e administrativo do Município de Groaíras, ficam mantidas e prorrogadas até o dia 21 de junho de 2020 (domingo):
I - A suspensão de todas as atividades relacionadas no art. 5º do Decreto nº 06/2020, de 16/03/2020;
II - As restrições de funcionamento dos estabelecimentos anotados no art. 1°, do Decreto nº 08/2020, de 20/03/2020, e no art. 1º, do Decreto nº 09/2020, de 22/03/2020;
III - A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, conforme determinado no art. 2º do Decreto nº 22/2020, de 06/05/2020;
IV - As medidas complementares instituídas pelo Decreto nº 24/2020, de 08/05/2020;
V - As medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 27, de 31/05/2020;
VI - A suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino;

Parágrafo Único. No período a que se refere o *"caput"*, deste artigo, continuam autorizados a funcionar, seguindo as normas expedidas pelas autoridades sanitárias e determinações constantes nos Decretos Estaduais e Municipais, os estabelecimentos já excepcionados na forma do Decreto nº 08/2020, de 20/03/2020 e Decreto nº 11/2020, de 24/03/2020, bem como as atividades liberadas, na forma e condições do Anexo II do Decreto Estadual de nº 33.608, de 30 de maio de 2020.

Art. 2º. Os servidores vinculados aos ambientes administrativos de todas as Secretarias Municipais, inclusive Comissão Permanente de Licitação, Setor de Compras, Setor Tributário, Contabilidade, Tesouraria e Almoxarifado, deverão trabalhar em caráter interno ou, quando possível e autorizado pelo Secretário da pasta a que estiver vinculado, na modalidade *home office* (teletrabalho), com vistas a dar continuidade aos serviços administrativos essenciais da Prefeitura.
Parágrafo Único. Com vistas a evitar o fluxo e aglomeração de pessoas, fica mantida, no mesmo prazo assinalado no *caput* do art. 1º deste Decreto, a suspensão do atendimento ao público nas repartições vinculadas a Administração Pública Municipal, ressalvadas as repartições vinculadas a Secretaria da Saúde e Secretaria da Assistência e Desenvolvimento Pessoal.

Art. 3º. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:6C4DCEC7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 97/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

NOMEIA COMISSÃO DE AUDITORIA INTERNA VISANDO APURAR AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS PROCESSO SEAD.GROA.003/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições leais e tendo em vista o disposto nos art. 54 e 72 da Lei Orgânica do Município de Groaíras, proclamada em 05 de Abril de 1990,

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública ancorados no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 1371/2020/GAB-CE/CEARÁ (processo nº 00206.100101/2020-25);

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 109/2020/GAB-CE/CEARÁ-CGU;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir Comissão de Auditoria para coordenar todos os processos e procedimentos e apurar as informações relacionadas no Ofício acima citado.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Auditoria Interna provisória, a qual tem por objetivo analisar os documentos e apurar os fatos apontados no Ofício Circular nº 109/2020/GAB-CE/CEARÁ-CGU, conforme abaixo.

Art. 2º - A Comissão de Auditoria Interna será formada por servidores da Assessoria Jurídica e do Departamento de Pessoal da Prefeitura, sob a presidência da Controladora Geral, a seguir discriminados:
i - Francisca Marina Donato Melo (Presidente);
II – Eloísa Oliveira Melo (Membro);
III - Francisco José Leal de Vasconcelos (Membro);
IV - Marcos Francisco Machado Melo Júnior (Membro);
§1° São atribuições da Comissão realizar todo o trabalho técnico que compreende o exame, análise e avaliação de documentos e informações relacionados ao processo SEAD.GROA.003/2020, assim como realizar levantamentos e busca de novos documentos nos sistemas de informações e controle interno da prefeitura, sempre primando pela integridade, adequação, eficácia, eficiência e economicidade dos processos, com vistas a auxiliar a administração do município na apuração dos fatos apontados na conclusão da Nota Técnica nº 1371/2020/GAB-CE/CEARÁ (processo nº 00206.100101/2020-25).
§2° As atividades dos membros da Comissão não serão remuneradas.

Art. 3º -Os trabalhos desta Comissão, incluído o relatório final, devem ser concluídos em até 15 (quinze) a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º -Esta portaria entra em vigor na dada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 15 (quinze) dias do mês de junho de 2020.

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:3613BE5D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 08.06.20-01TP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Regente: Comissão de Licitação – Processo Originário: Tomada de Preços nº 08.06.20-01TP – Objeto: Contratação de empresa de engenharia civil para execução dos serviços de Construção do Centro de Abastecimento do Município de Guaraciaba do Norte/CE, conforme PT 1060289-09 – Data de Abertura: 02/07/2020 – Horário: 08H30M – Local de Realização da Licitação: Av. Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte/Ceará – Local de Acesso ao Edital: No endereço acima e nos links https://www.portalmunicipios.com.br/sistema/externo/licitacoes/processo.asp?vE MP_CNPJ=07569205000131;
https://licitacoes.tce.ce.gov.br – Funcionamento do Órgão: Segunda à Sexta de 08H00M às 12H00M

MARIA DAS MESSÊ ROQUE DE OLIVEIRA CHAGAS.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:872882AC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 036/2020

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE EM OBSERVANCIA AO DECRETO ESTADUAL N°. 33.617 DE 06 DE JUNHO DE 2020, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as disposições contidas no artigo 61, VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o decreto do Governo do Estado do Ceará n°. 33.627 de 13 de junho de 2020 que prorroga o Decreto Estadual n° 33.608 de 30 de Maio de 2020 e o Decreto do Governo do Estado do Ceará n°. 33.519 de 19 de Março de 2020 que "INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS".

CONSIDERANDO, a observância as recomendações previstas pelo Ministério Público do Município de Guaraciaba do Norte, n°. 004/2020/PmJGRN, n°.005/2020/PmJGRN e n°. 006/2020/PmJGRN;

CONSIDERANDO que o Municipio de Guaraciaba do Norte, tem o poder dever de observar estritamente as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Ceará, no sentido de manter as precauções necessárias ao combate a pandemia;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará analisando os índices de risco de contágio, determinou a manutenção das medidas restritivas para as cidades do interior do Estado, vedando a mudança da fase de transição para a Fase 01 previstas no Decreto Estadual n 33.608 de 30 de Maio de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de um retorno gradual e responsável dos setores econômicos do Municipio de Guaraciaba do Norte, mas sempre pautado na prudência e responsabilidade social de conter os índices de contaminação comunitária causada pela propagação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas**,** até o dia **21 de Junho de 2020,** as diretrizes previstas no Decreto Municipal nº 010/2020, que terão sua validade de acordo com o atuais Decretos do Governo do Estado do Ceará n°. 33.627/2020 de 13 de Junho de 2020 e nº 33.608/2020 de 30 de maio de 2020, bem como as disposições contidas no Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Ficam vigentes em todos os seus termos as permissibilidades e vedações previstas no Decreto Municipal n°. 033/2020 de 01 de Junho de 2020 bem como as previsões contidas no anexo I e II do mesmo Decreto.

Art. 3º. No período de isolamento social, são vedadas a entrada e a permanência, em unidades hospitalares, públicas ou privadas, de pessoas estranhas ao funcionamento do respectivo serviço, as quais não sejam pacientes em busca de atendimento, seus acompanhantes ou profissionais que trabalhem na unidade de saúde.

Parágrafo único*. As atividades de inspeção e fiscalização poderão ser desenvolvidas pelos órgãos competentes em unidades hospitalares desde que submetidas às regras sanitárias cabíveis para a proteção da saúde de todos os envolvidos e requerida através de ofício direcionado a direção do estabelecimento de saúde.*

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos dias 15 do mês de Junho do ano de 2020.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:283DEAE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº064/2020

EXONERA cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, que os cargos em comissão, de confiança e as funções gratificadas são de livre provimento e exoneração a cargo do Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR os Sr.(a)s. abaixo qualificado(a)s, dos cargos em comissão descriminados:

BRENO BEZERRA DE SOUSA - CPF nº. 062.925.063-47- **ASSESSOR SOCIAL**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 10 dias do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:9E8660E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº065/2020

Nomeia cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR os Sr.(a)s. abaixo qualificado(a)s, nos cargos em comissão descriminados:

BRENO BEZERRA DE SOUSA - CPF nº. 062.925.063-47- **DIRETOR ESTRATÉGICO DE GESTÃO**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 10 dias do mês de junho de 2020 (dois mil e vinte).

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:99D3C015

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01/2020 CMAS

ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8742 de 07/12/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - especialmente em seus artigos 16, inciso IV e 17 § 4º e na Lei Municipal n.º 587/95 que criou o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) - com a nova redação dada pela Lei Municipal n.º 1210/2017 de 08/06/2017, especialmente em seu artigo 5º; a necessidade de se realizar o processo de escolha de representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil para integrarem o Conselho no **biênio 2020/2021**, na forma regimental, o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONVOCA**: a população; os atuais membros titulares e suplentes; os usuários e organizações de usuários da Assistência Social do Município; os trabalhadores da área de Assistência Social; as entidades e organizações de Assistência Social, para participarem da eleição de: 6 (seis) representantes titulares e 6 (seis) suplentes da sociedade civil dentro do segmento das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor no âmbito municipal e 1 (um) titular e 1 (um) suplente representante de usuário ou organizações de usuários.

O pleito eleitoral para eleição dos representantes não governamentais no Conselho Municipal de Assistência Social para o **biênio 2020/2021**será realizado no auditório da Secretaria de Assistência Social, Avenida Monsenhor Furtado, 55, Centro – Gba. Do Norte/CE, no **dia 19 de junho de 2020 das 8h às 10h e 30 minutos,** conforme disposto neste Edital.

I – Do credenciamento dos eleitores

1- Para o credenciamento como eleitor a pessoa deverá cumprir com as seguintes exigências:

O credenciamento para eleitor será realizado no **dia 19 de junho de 2020 das 8hs às 10h e 30minutos;**
Ter, pelo menos, 16 (dezesseis) anos completos;
Apresentar documento de identificação válido em território nacional com foto;
. O interessado deverá assinar a lista de presença se credenciando para a eleição.
Após o credenciamento o eleitor receberá a cédula eleitoral e deve se dirigir à cabine eleitoral.

II – Do credenciamento das candidaturas

1. Para a proposição de candidatura a conselheiro, a pessoa deverá cumprir com as seguintes exigências:

1.1) Para todos os segmentos:

- Ter 18 (dezoito) anos completos.

1.2) Para o segmento “trabalhadores da área da Assistência Social”:

- Apresentar comprovante de vínculo empregatício com organização não governamental ou serviço socioassistencial devidamente registrados no CMAS.

1.3) Para o segmento "usuários ou organização de usuários da área da Assistência Social":
- Apresentar declaração do serviço ou da entidade devidamente registrada no CMAS da qual é usuário ou comprovante de pertencimento a entidade que tenha como natureza "organização de usuários da área da Assistência Social".

1.4) Para o segmento "entidades e organizações de Assistência Social"
- Apresentação por escrito de suas atividades ou dos serviços oferecidos;

III. O pleito eleitoral para representantes titulares e suplentes da Sociedade Civil tem caráter público, foi convocado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, através deste **Edital,** que será publicado no Diário Oficial dos Municípios, distribuído para as entidades de Assistência Social e para os serviços que compõem a rede pública e privada de Assistência Social, candidatos e eleitores.

Parágrafo Único – São legítimos participantes do pleito eleitoral os eleitores credenciados e os candidatos habilitados.

IV.O pleito eleitoral para eleição dos representantes não governamentais no Conselho Municipal de Assistência Social para o **biênio 2020/2021** será realizado com votação direta e secreta realizada no Auditório da Secretaria de Assistência Social, Rua Monsenhor Furtado nº 539 Centro, Guaraciaba do Norte às 8:00h no dia

Os eleitores credenciados receberão cédulas com os nomes dos candidatos, ou entidades que representam e/ou entidades de assistência social por extenso e os eleitores deverão votar assinalando 2 (dois) representantes/candidatos da sociedade civil dentro do segmento das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor no âmbito municipal representante de usuários. **Após o término do período de votação às 10:30h,** urnas serão lacradas pela organização do fórum e a apuração poderá ser acompanhada pelos candidatos e eleitores.

V- Findo os procedimentos de eleição será realizada a contagem dos votos, obedecendo à seguinte programação:

• Abertura do processo de contagem de votos pela secretária executiva;

Os organizadores conduzirão de forma pública à contagem dos votos e sistematizará o resultado do pleito eleitoral classificando em ordem crescente todos os candidatos.
Os critérios de desempate entre candidatos para os segmentos "os usuários e organizações de usuários da Assistência Social" e "trabalhadores da área de Assistência Social" serão: residir em Guaraciaba do Norte e ter maior idade;
Para a representação do segmento "entidades e organizações de Assistência Social" os critérios para desempate será maior tempo de existência da organização no município de Guaraciaba do Norte.

Serão aclamados eleitos titulares os candidatos que obtiverem o maior número de votos;

Serão aclamados suplentes, em ordem decrescente de votos os demais candidatos;

Os casos omissos serão resolvidos pela organização do pleito eleitoral;

• Interposição pública de recursos pela dúvida do resultado;

• Aclamação do resultado pelo público;

Findo o processo será lavrada Ata do Pleito Eleitoral em que constará o resultado da eleição e ocorrências significativas pela Comissão do Processo Eleitoral e pelo Presidente da Mesa Diretora.

VIII. Após a divulgação do resultado final e não havendo candidatos habilitados em número suficiente para preenchimento das vagas será aberto outro Edital para realização de pleito eleitoral para vagas remanescentes.

VI – Das Disposições Gerais e Transitórias;

1. No prazo de 02 (dois) dias úteis após o pleito eleitoral, as entidades eleitas para o segmento " entidades e organizações de Assistência Social" deverão encaminhar por ofício a Presidente do CMAS a nomeação da pessoa, bem como sua qualificação e cópia simples dos documentos pessoais que representará a entidade no **biênio 2020/2021;**

2. 3. Os candidatos devem estar cientes de que a função de membro do Conselho é considerada serviço público relevante e não será remunerada, conforme estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social em seu Cap. 3º, art 4º.

5. O descumprimento de qualquer das condições prepostas neste Edital implicará a perda do direito de candidato e ou eleitor.

Guaraciaba do Norte, 15 de JUNHO de 2020.

SIMONE RODRIGUES GONÇALVES
Secretária Executiva do Conselho de Assistência Social - CMAS

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:7A22C8C4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 031, DE 10 DE JUNHO DE 2020. "DECRETA O LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DO SR. MANUEL GOMES COSTA."

DECRETO Nº 031, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

"Decreta o luto oficial pelo falecimento do Sr. Manuel Gomes Costa."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES no uso de suas atribuições legais e de acordo com as normas contidas na Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO o falecimento do Sr. **Manuel Gomes Costa**, mais conhecido como Pachola, que foi o terceiro filho de uma família de 9 irmãos. Nasceu no dia 23 de fevereiro de 1961, na cidade de Ibiapina no Estado do Ceará. Filho do agricultor Raimundo Vieira da Costa e da professora Maria Círia Gomes Costa. Vindo de uma família tradicional, viveu sua infância e adolescência na comunidade de Jurema Sul, onde cursou o primário e colegial e posteriormente finalizou o ensino médio na sede do município. No ano de 1977 estabeleceu laços matrimoniais com Maria Rosa de Araújo Costa, vindo esta a acompanha-lo até o fim de sua vida. Tiveram 3 filhos, Ricardo de Araujo Costa, falecido aos de meses de vida, Daniel de Araújo Costa e Márcio de Araújo Costa. Teve sua subsistência da agricultura com plantio de hortaliças e em meados do ano de 1988, Manuel se engaja no que seria o início de uma carreira política, na época sendo cabo eleitoral de um representante da comunidade de Jurema. Assim, em 1992 inicia-se seu primeiro de cinco mandatos consecutivos como vereador na Cidade de Ibiapina. No biênio 2004/2005, Pachola foi Presidente da Câmara de Vereadores. No ano de 2012, Manuel passou o bastão político para seu filho Daniel Araujo Costa, que foi eleito vereador na cidade de Ibiapina. Em 2016 Pachola viu o filho Daniel eleito vice-prefeito na sua cidade e como vereador seu filho Márcio;

CONSIDERANDO que o **Sr. Manuel Gomes Costa veio a falecer em 10 de junho de 2020**, deixando um legado de amizades e companheirismo. Na política, Pachola deixou um lastro de honestidade e moral e se tornou símbolo de Humildade, Trabalho e Amor ao próximo;
CONSIDERANDO o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável, que prestou um serviço de qualidade a comunidade de Ibiapina;
CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o desenvolvimento e progresso desta cidade.
DECRETA:
Art. 1º - **LUTO OFICIAL**, por **03 (três) dias** em todo o território do Município de Ibiapina, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do **Senhor Manuel Gomes Costa.**
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Prefeitura Municipal de Ibiapina, Ceará, aos 10 de junho de 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hayane de Sousa Santana
Código Identificador:47639C03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA-RH Nº 001/2020

PORTARIA-RH Nº 001/2020, de 13 de Janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antonio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela Lei Municipal 658/2017;

R E S O L V E:

Art. 01º - **NOMEAR** o(a) **Sr(a). ODAIL JOSE MARTINS FREIRE**, **C.P.F.: 061.572.143-50,** residente no(a) Sítio Jacobina – zona rural - Ibiapina - CE - Cep.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **COORDENADOR(A) PEDAGOGICO**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Art. 02º - **NOMEAR** o(a) **Sr(a). MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA FONTELES**, **C.P.F.: 122.318.353-04,** residente no(a) Sítio Betânea – zona rural - Ibiapina - CE - Cep.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **DIRETOR(A) DE UNIDADE ESCOLAR**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Art. 03° - Esta portaria revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), EM 13 JANEIRO DE 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:8E02157A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA-RH Nº 004/2020

PORTARIA-RH Nº 004/2020, de 01 de Fevereiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antonio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela Lei Municipal 658/2017;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) **Sr(a). HENRIQUE FERNANDES DA SILVA**, **C.P.F.: 011.106.733-29,** residente no(a) Rua Sete de Setembro, s/n - Centro - Ibiapina - CE - Cep.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **ENCARREGADO(A) DA SEÇÃO DAS AÇÕES DO PSF/PACS**, junto à **SECRETARIA DE SAÚDE.**

Art. 2º - **NOMEAR** o(a) **Sr(a). FLAVIO OLIVEIRA DE SOUSA**, **C.P.F.: 920.584.853-00,** residente no(a) Rua Francisco Paulo Freitas, s/n - centro - Ibiapina - CE - Cep.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **ENCARREGADO(A) DA SEÇÃO DAS UNIDADES DE SAUDE BASICA**, junto à **SECRETARIA DE SAÚDE.**

Art. 3º - **NOMEAR** o(a) **Sr(a). RAYANE KELLY ALCANTARA MOREIRA**, **C.P.F.: 051.793.723-99,** residente no(a) Rua Presidente Castelo Branco, s/n - Centro - Ibiapina - CE - Cep.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **CHEFE DO NUCLEO DO NASF**, junto à **SECRETARIA DE SAÚDE.**

Art. 4º - **NOMEAR** o(a) **Sr(a). MARIA IDAIANA DA COSTA**, **C.P.F.: 012.798.833-59,** residente no(a) Rua Dona Filismina, s/n - Centro - Ibiapina - CE - Cep.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **SECRETARIO(A) ASSISTENTE II**, junto à **SECRETARIA DE SAÚDE.**

Art. 5º - **NOMEAR** o(a) **Sr(a). MARIA LEANE NEGREIROS MOREIRA**, **C.P.F.: 957.144.133-34,** residente no(a) Sitio Pejuaba, S/N - Zona Rural - Ibiapina - CE - Cep.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **NCARREGADO(A) DA SEÇÃO DAS UNIDADES DE SAUDE BASICA**, junto à **SECRETARIA DE SAÚDE.**

Art. 6º - **NOMEAR** o(a) **Sr(a). LUAN PEREIRA DE OLIVEIRA**, **C.P.F.: 092.921.693-86,** residente no(a) Sitio Alto do Major, S/N - Zona Rural - Ibiapina - CE - Cep.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **NCARREGADO(A) DA SEÇÃO DAS UNIDADES DE SAUDE BASICA**, junto à **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE IBIAPINA.**

Art. 7º - **NOMEAR** o(a) **Sr(a). ANA MARIA DE SOUSA ALMEIDA**, **C.P.F.: 059.315.313-86,** residente no(a) Av. Nossa Senhora das Graças – Alto Lindo - Ibiapina - CE - Cep.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **ENCARREGADO(A) DA SEÇÃO DAS UNIDADES DE SAUDE BASICA**, junto à **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE IBIAPINA.**

Art. 08º - **NOMEAR** o(a) **Sr(a). GABRIELE FERREIRA RIBEIRO**, **C.P.F.: 074.582.613-07,** residente no(a) Rua Marcos Antonio A. Gomes, S/N – Raimundo Linhares - Ibiapina - CE - Cep.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **ENCARREGADO(A) DA SEÇÃO DAS UNIDADES DE SAUDE BASICA**, junto à **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE IBIAPINA.**

Art. 09º - Esta portaria revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), 01 DE FEVEREIRO DE 2020.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:19F81F8D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DO 3º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL

Unidade Gestora: Secretaria de Trânsito e Segurança.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **Terceiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato** firmado com: MOBIT – Mobilidade, Iluminação E Tecnologia LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº. 16.383.848/0001-87, como a seguir discrimina: **Fundamento Legal**: Art. 57, inciso IV da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **Contrato N°**: 2017.05.05.10. **Objeto**: Contratação de serviço de locação de equipamentos, registrador eletrônico de velocidade (radar fixo e lombada), incluindo instalação, manutenção e operação dos equipamentos eletrônicos, englobando ainda o sistema de segurança viária e o gerenciamento das imagens e dados de trânsito registrados pelos equipamentos, para suprir as necessidades da Secretaria de Trânsito e Segurança do Município de Iguatu-Ce. **Vigência Contratual:** De 05 de maio de 2017 a 05 de maio de 2018. **Vigência do 1º Termo Aditivo de Prazo:** De 05 de maio de 2018 a 05 de maio de 2019. **Vigência do 2º Termo Aditivo de Prazo** De 05 de maio de 2019 a 05 de maio de 2020. **Vigência do 3º Termo Aditivo de Prazo** De 05 de maio de 2020 a 05 de maio de 2021. **Data de Assinatura:** 04 de maio de 2020. **Signatários:** Antônio Alves da Cunha Filho (Secretário do Trânsito e Segurança) e Monique Rangel das Chagas Coelho Cintra (Representante Legal), respectivamente contratante e contratado. **Dotação Orçamentária N°:** 1701-154520032.2.116 (Operação e Manutenção do Sistema de Trânsito) e Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica). Pedro Gildásio de Sousa. Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Iguatu-Ce, 04 de maio de 2020. E-mail: prefeituramunicipaldeiguatucpl@gmail.com / Fone: (88) 99203-6169

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:1DF64FB8

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ - FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DE IGUATU - CE – EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO DIRETO. **CONTRATANTE:** Fundação de Saúde Pública de Iguatu-CE – CNPJ nº 41.339.201/0001-03. **EMPRESA CONTRATADA:** IMPORTEC - IMPORTADORA CEARENSE LTDA, CNPJ nº 07.197.536/0001-98. **OBJETO:** Aquisição de material de consumo para o gasômetro do Hospital Regional, para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrente do coronavírus - COVID-2019. **VALOR GLOBAL:** R$ 31.240,00 (trinta e um mil e duzentos e quarenta reais). **CONTRATO Nº** 08.05.004/2020-FUSPI**. DOTAÇÃO:** 0701.10.302.0011.2.030, elemento de despesa: 3.3.90.30.00. **VIGENCIA:** a partir da data da assinatura do contrato e extinguindo em 31 de dezembro de 2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** Conforme Art. 24, Inciso II da Lei Federal Nº. **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações e art. 1º, inciso I b da Medida Provisória de nº 961 de 06 de maio de 2020, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Silvana Maria Bitu Bezerra – Superintendente e Ordenadora de Despesas. **ASSINA PELA CONTRATADA**: Sr. Itiberê Fernandes Viana, sócio administrador da empresa. Data da Assinatura do Contrato: 08 de maio de 2020.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:A0402B70

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO RESUMIDO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ - FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DE IGUATU - CE – EXTRATO RESUMIDO DE TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO. **Processo nº** 01.06.001/2017. **CONTRATANTE:** Fundação de Saúde Pública de Iguatu-CE, neste ato representado pela ordenadora de despesas a senhora Silvana Maria Bitu Bezerra. **CONTRATADA:** COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR LTDA. **OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de profissionais de saúde de nível técnico e superior, para atender as necessidades do Hospital Regional de Iguatu-Ce, conforme justificativa, especificações e quantidades discriminadas no termo de referência. Em decorrência da pandemia do COVID-19, fica acrescidos em 19,2% por cento dos valores unitários nos itens dos lotes 1,2,3,4,6,7,8,9 e em 25% nos itens dos lotes 10 e 11. **CONTRATO Nº** 20.06.001/2017-FUSPI. **ASSINA PELA CONTRATADA**: Jose Newton Lacerda Carneiro – Presidente da empresa. **PERÍODO:** de 06 (seis) meses, contando a partir do dia 04/05/2020. **AMPARO LEGAL:** Conforme o § 1º, art. 65, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:655AFCD0

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ - FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DE IGUATU - CE – EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO DIRETO. **CONTRATANTE:** Fundação de Saúde Pública de Iguatu-CE – CNPJ nº 41.339.201/0001-03. **EMPRESA CONTRATADA:** R S COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI, CNPJ nº. 04.788.639/0001-34. **OBJETO:** Aquisição de uma impressora multifuncional a laser em cores para impressão dos exames de tomografia do hospital Regional de Iguatu-CE. **VALOR GLOBAL:** R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais). **CONTRATO Nº** 27.05.001/2020-FUSPI**. DOTAÇÃO:** 0701.10.302.0011.2.030, elemento de despesa: 4.4.90.52.00. **VIGENCIA:** a partir da data da assinatura do contrato e extinguindo em 30 (trinta) dias. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** Conforme Art. 24, Inciso II da Lei Federal Nº. **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações e art. 1º, inciso I b da Medida Provisória de nº 961 de 06 de maio de 2020, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Silvana Maria Bitu Bezerra – Superintendente e Ordenadora de Despesas. **ASSINA PELA CONTRATADA**: Rubens de Souza Rodrigues, titular da empresa. Data da Assinatura do Contrato: 27 de maio de 2020.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:FB4C8253

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ - FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DE IGUATU - CE – EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO DIRETO. **CONTRATANTE:** Fundação de Saúde Pública de Iguatu-CE – CNPJ nº 41.339.201/0001-03. **EMPRESA CONTRATADA:** JOSE WILSON PROCOPIO ME, CNPJ nº. 15.730.175/0001-21. **OBJETO:** Aquisição de moveis planejados e sob medida para nova instalação da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do Hospital Regional de Iguatu, para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrente do coronavírus - COVID-2019. **VALOR GLOBAL:** R$ 19.714,00 (dezenove mil e setecentos e quatorze reais). **CONTRATO Nº** 29.05.003/2020-FUSPI**. DOTAÇÃO:** 0701.10.302.0011.2.030, elemento de despesa: 4.4.90.52.00. **VIGENCIA:** a partir da data da assinatura do contrato e extinguindo em 30 (trinta) dias. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** Conforme Art. 24, Inciso II da Lei Federal Nº. **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações e art. 1º, inciso I b da Medida Provisória de nº 961 de 06 de maio de 2020, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Silvana Maria Bitu Bezerra – Superintendente e Ordenadora de Despesas. **ASSINA PELA CONTRATADA**: José Wilson Procópio, titular da empresa. Data da Assinatura do Contrato: 29 de maio de 2020.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:8E0A0C7A

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.06.001/2020-FUSPI

ESTADO DO CEARA – FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DO MUNICIPIO DE IGUATU-CE – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.06.001/2020-FUSPI. OBJETO: Contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços na realização de Exames Laboratoriais de pacientes para atender as necessidades do Hospital Regional desse município, distribuído por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS - Sistema Único de Saúde. **DATA DA SESSÃO:** dia 26 de junho de 2020, às 08:00 horas. **LOCAL**: Rua Edilson de Melo Távora, S/N, Bairro Esplanada, Iguatu-CE, no auditório do Hospital Regional. O edital encontra-se a disposição no endereço acima e portal de licitações do TCE-CE: http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/. Para maiores informações pelo telefone: (88) 3510-1250 das 08:00 às 12:00 horas.

Iguatu-CE, 15 de junho de 2020.

MARIA IRANILDA LEITE
Presidente e Pregoeira da CPL/FUSPI.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:CA399E5B

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ - FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DE IGUATU - CE – EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO DIRETO. **CONTRATANTE:** Fundação de Saúde Pública de Iguatu-CE – CNPJ nº 41.339.201/0001-03. **PESSOA FISICA CONTRATADA:** JACSON CLAIRTON DE GUIMARAES DE SOUZA, CPF nº. 639.732.940-20. **OBJETO:** contratação de serviços de confecção de cortinas hospitalares para nova Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do Hospital Regional de Iguatu, para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrente do coronavírus - COVID-2019. **VALOR GLOBAL:** R$ 7.840,00 (sete mil e oitocentos e quarenta reais). **CONTRATO Nº** 01.06.001/2020-FUSPI**. DOTAÇÃO:** 0701.10.302.0011.2.030, elemento de despesa: 3.3.90.36.00. **VIGENCIA:** a partir da data da assinatura do contrato e extinguindo em 30 (trinta) dias. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** Conforme Art. 24, Inciso II da Lei Federal Nº. **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações e art. 1º, inciso I b da Medida Provisória de nº 961 de 06 de maio de 2020, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Silvana Maria Bitu Bezerra – Superintendente e Ordenadora de Despesas. **ASSINA PELA CONTRATADA**: Jacson Clairton de Guimaraes de Souza, Data da Assinatura do Contrato: 01 de junho de 2020.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:C47CBBED

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ - FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DE IGUATU - CE – EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO. **CONTRATANTE:** Fundação de Saúde Pública de Iguatu-CE – CNPJ nº 41.339.201/0001-03. **EMPRESA CONTRATADA:** K R DE SOUSA RODRIGUES EIRELI, CNPJ nº. 26.935.308/0001-12. **OBJETO:** Aquisição de materiais permanentes para nova instalação dos repousos para os profissionais de saúde da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e da Unidade de Internação do Hospital Regional de Iguatu, para o enfrentamento da emergência em decorrente do coronavírus - COVID-2019. **VALOR GLOBAL:** R$ 17.220,00 (dezenove mil e setecentos e quatorze reais). **CONTRATO Nº** 01.06.002/2020-FUSPI**. DOTAÇÃO:** 0701.10.302.0011.2.030, elemento de despesa: 4.4.90.52.00. **VIGENCIA:** a partir da data da assinatura do contrato e extinguindo em 30 (trinta) dias. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** Conforme Art. 24, Inciso II da Lei Federal Nº. **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações e art. 1º, inciso I b da Medida Provisória de nº 961 de 06 de maio de 2020, durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Silvana Maria Bitu Bezerra – Superintendente e Ordenadora de Despesas. **ASSINA PELA CONTRATADA**: Katia Regina de Sousa Rodrigues, titular da empresa. Data da Assinatura do Contrato: 01 de junho de 2020.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:240ACF28

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE CONTRATO. **CONTRATANTE**: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, – **CNPJ** Nº. 07.508.138/0001-45. **CONTRATADA**: REALCE COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - ME - CNPJ SOB O Nº. 23.284.274/0001-55. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº. 10.520/2002 E 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **LICITAÇÃO**: PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-007/2019-SAAE-SRP. **TIPO**: MENOR PREÇO POR ITEM. **OBJETO**: AQUISIÇÕES DE FARDAMENTO, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SAAE DE IGUATU-CE **VALOR TOTAL:** DE R$ 11.312,00 (ONZE MIL TREZENTOS E DOZE REAIS). **DA DOTAÇÃO E RECURSOS**: 1501.17.512.0016**.2.110** E 3.3.90.30.00. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ O DIA 31/12/2020, INICIADO A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. **DATA DA ASSINATURA: 11/05/2020. DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. **SIGNATÁRIOS:** RAFAEL RUFINO MELO PAES DE ANDRADE – (SUPERINTENDENTE) / JUVENAL HENRIQUE DA COSTA JÚNIOR – (REPRESENTANTE LEGAL), RESPECTIVAMENTE CONTRATANTE E CONTRATADO.

IGUATU-CE, EM 11/05/2020.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:0A167769

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 87 DE 14 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA EM OBSERVÂNCIA AO DECRETO ESTADUAL DE Nº 33.627 DE 13 DE JUNHO DE 2020, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará e no Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO que o Município de Irauçuba, tem o poder dever de observar estritamente as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Ceará, no sentido de manter as precauções necessárias ao combate a pandemia;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, inciso III, § 1º, do Decreto Estadual nº 33.627, de 13 de Junho de 2020, orientou o isolamento social nos Municípios do Estado do Ceará até 21 de Junho de 2020;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará analisando os índices de risco de contágio, determinou a manutenção das medidas restritivas para as cidades do interior do Estado, vedando a mudança da fase de transição para a Fase 01 prevista no Decreto Estadual n 33.608 de 30 de Maio de 2020,

CONSIDERANDO que, o Governo do Estado do Ceará no Decreto 33.627, de 13 de Junho de 2020, Art. 2º, Inciso III, parágrafo 1º, recomenda que os municípios do Estado, com exceção da capital permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, com as atividades econômicas e comportamentais reguladas no Decreto 33.608, de 30 de maio de 2020, ou seja, região norte continua com adoção de medidas mais restritivas com relação a liberação de atividades,

DECRETA:

Art.1º.Até o dia 21 de junho de 2020, ficam prorrogadas, no Município de Irauçuba, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto n.° 38, de 17 de março de 2020, no Decreto n.° 43, de 19 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

§ 1° No período a que se refere o "caput", deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n.° 79, de 31 de maio de 2020, as quais estabelecem:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto n.° 79, de 31 de maio de 2020;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto n.° 79, de 31 de maio de 2020;

III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5° e 6°, do Decreto n.° 79, de 31 de maio de 2020;

IV - proibição da circulação de pessoas em espaços públicos eprivados, tais como praças e calçadões, admitida apenas à circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas;

§ 2° Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido, nos termos do art. 8°, do Decreto n.° 79, de 31 de maio de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Art.2º. As barreiras sanitárias permanecem no Município, conforme discriminado nos Decretos Municipais de nº 77 e 78/2020.

Art. 3º. Continua liberado o atendimento cartorário presencial para os seguintes serviços extrajudiciais: notas, registro de imóveis, registro de títulos edocumentos e pessoas jurídicas, e a atividade advocatícia nas áreas em que os prazos processuais voltarem a correr normalmente.

Parágrafo único: O atendimento a que se refere o caput, deste artigo, deverá ser realizado sob agendamento, com observância dos protocolos gerais de medidas sanitárias, ficando autorizado o trabalho presencial de empregados nos cartórios e escritórios de advocacia apenas em quantitativo necessário para atendimento das demandas autorizadas.

Art. 4° Os bares, lanchonetes, restaurantes, academias, templos religiosos, lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio de produtos não essenciais e que não tiverem sido liberados através do Decreto nº 82, de 03 de Junho de 2020, **permanecem proibidos de funcionar até o dia 21 de Junho de 2020.**

Parágrafo único: As restrições elencadas neste artigo se sujeitarão a fiscalização dos Agentes de Tributos, Agentes da Vigilância Sanitária, Agentes da Guarda Municipal juntamente com a Polícia Militar e, caso sejam desobedecidas, o estabelecimento, ficará sujeito a multa, conforme previsto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 64/2020, além de ter seu alvará de funcionamento suspenso, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais(apuração de crime de desobediência previsto no artigo 330 do Código Penal), como também cientificação do Ministério Público Estadual das providências que entender cabíveis.

Art. 5º. Todas as atividades de natureza essencial que se encontram abertas e aquelas já liberadas deverão ser acompanhadas da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação do COVID-19, já elencados nos Decretos nº 79 e 82, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais previstas no Anexo I, do Decreto Municipal nº 79, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:

I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;
III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;
IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados como propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;
V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;
VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos,preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;
VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta dasmedidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;
VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

Art. 6º. As instituições bancárias deverão adotar boas práticas para evitar a disseminação da COVID-19, dentre as quais:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de auto-atendimento;
III - responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas;
IV - definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;
V - estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

§ 1° Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.

§ 2° A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará os estabelecimentos às penalidades previstas já previstas em legislações anteriores.

Art. 7º. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 38, de 17 de março de 2020.

Art. 8º. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretaria de Saúde ou pela Guarda Civil Municipal juntamente com os Agentes de Tributos, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal, inclusive com previsão de multa, conforme já previsto nos Decretos anteriores.

Art. 9º. Os servidores públicos municipais lotados em unidade que têm serviços não essenciais, **poderão trabalhar em regime de escala ou tele-trabalho(home-office) a ser ajustado com sua chefia**

imediata,até o dia 21 de Junho de 2020, sem redução de salário. Por sua vez, os servidores públicos municipais que prestam serviços considerados essenciais e de interesse público de atendimento à população, mantêm-se em seus postos de trabalho, devendo a Administração Municipal,manter os locais de trabalho que estiverem funcionando limpos e higienizados, disponibilizando aos servidores que estiverem trabalhando presencialmente, máscaras de proteção, industriais ou caseiras, álcool 70% preferencialmente em gel, e lavatórios com água e sabão, conforme orientação do Ministério da Saúde, Recomendação do Ministério Público Estadual nº 001/2020.

Art.10. Permanecem suspensas pela Secretaria de Finanças ou de quem tiver a competência para tal as expedições de alvarás e liberações de alvarás de funcionamento de comércios e afins com alterações de suas atividades econômicas para as de caráter essencial, no período determinado neste decreto.

Art.11. Permanecem válidas todas as medidas previstas nos Decretos Municipais de nºs. 38/2020, 42/2020, 43/2020, 44/2020, 45/2020, 46/2020, 47/2020, 51/2020, 54/2020, 61/2020, 64/2020, 69/2020, 76/2020, 77/2020, 78/2020, 79/2020, 82/2020, 83/2020 e 85/2020, que não dispõem em contrário ao presente decreto.

Art.12. As medidas previstas neste Decreto deverão ser publicizadas, inclusive por meio de carros volantes e divulgadas nas rádios locais, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do Município de Irauçuba.

Art.13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BF4001B9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 583 DE 15 DE JUNHO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Sra. **LEOCÁSIA BARROSO OLIVEIRA,** para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSORA DE APOIO ADMINISTRATIVO II** pertencente a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.469 de 05 de Maio de 2020.
Art. 2º -Fica revogada a Portaria de nº 574 de 1º de Junho de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 02 de Junho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:59ADD57C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 584 DE 15 DE JUNHO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr. **FERNANDO MELO LIMA**, para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO I** pertencente a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.469 de 05 de Maio de 2020.
Art. 2º - Fica revogada a Portaria de nº 575 de 1º de Junho de 2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 02 de Junho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:AD019AA4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 585 DE 15 DE JUNHO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr.**JOEL CUNHA DOS SANTOS,** para ocupar o cargo em comissão de**DIRETOR DO DEPARTAMENTO TÉCNICO DE ATENÇÃO BÁSICA**pertencente a**SECRETARIA DA SAÚDE** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei municipal nº 1.469 de 05 de Maio de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0BE64BE8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 586 DE 15 DE JUNHO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,

Art. 1º- Exonerar o Sr.**LUÍS ARTUR SOUSA SALES,** ocupante do cargo em comissão de **GERENTE DE UNIDADE DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF JUÁ),** pertencente à **SECRETARIA DE SAÚDE,**que se encontrava nomeado para suprir a licença maternidade da servidora, Sra. **MARIA ANDRÉA FERNANDES RODRIGUES**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 08 de Junho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:08A2ADF8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 587 DE 15 DE JUNHO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o Decreto nº 81 de 02 de Junho de 2020 que institui a Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Controle da Aplicação dos Recursos Públicos Federais e Estaduais repassados ao município de Irauçuba para suporte às políticas de combate ao COVID (19);

RESOLVE,

Art. 1º - Nomeia os membros da Comissão Municipal de Monitoramento, Fiscalização e Controle de aplicação dos recursos públicos repassados ao Fundo Municipal de Saúde para apoio às políticas de combate ao COVID (19)
Art. 2º - A comissão que dispõe o art 1º, desta portaria, será composta pelos seguintes membros:
Geraldina Lopes Braga (Presidente)
Prefeita Municipal
Natália Venâncio Calixto (Secretária)
Secretária de Finanças
Amorim Gleidson Souza Mota (Membro)
Secretário de Saúde
Andrea de Paula Joventino Queiroz (Membro)
Procuradora Geral do Município
Ana Cléia Barroso Caetano (Membro)
Vereadora
Oséias de Paula de Sousa Aguiar (Membro)
Vereador
Josivaldo de Oliveira Braga (Membro)
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Art. 3º- Fica revogada a Portaria de nº 581 de 03 de Junho de 2020.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 03 de Junho de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:FFC30EAE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Comissão de Licitação ter cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de levantamento, identificação, localização e implantação da Gestão Patrimonial para atender a norma contábil e outros serviços correlatos necessários a organização do patrimônio, conforme cronograma e prazo em anexo, de responsabilidade da Secretaria de Administração, na modalidade Tomada de Preços **Nº. 2020.03.17.01** vem adjudicar e homologar o presente processo, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO/HOMOLOGADO** em favor da empresa: **C3O SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PLANEJAMENTO E CONTROLE LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o Nº. 08.164.407/0001-68 com o valor global de **R$ 225.000,00 (Duzentos e vinte e cinco mil reais).**

Ao setor competente para providências cabíveis.

Irauçuba /CE, 15 de Junho de 2020.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
Secretária de Administração

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:6B2181A0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020-TP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 05.28-001/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração da Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGVI) no município de Itaiçaba, Estado do Ceará. Abertura das propostas: 02/07/2020, às 8:00 AM, horário de Brasília-DF. Local do edital e de abertura das propostas: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Coronel João Correia nº 298, Centro, Itaiçaba, Ceará, CEP 62820-000.

Itaiçaba, Estado do Ceará, 10/06/2020.

FRANCISCO ILTON PEREIRA DE AZEVEDO,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:B0F0153C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO Nº 047

DECRETO Nº 047, de 15 de junho de 2020.

Prorroga, em âmbito municipal, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 97, da Lei Orgânica do Município e as constitucionalmente estabelecidas, bem como:
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 545, de 08 de abril de 2020 e no Decreto Municipal n.° 012, de 18 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, o Município de Jaguaretama se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, com esse propósito, foram editados os Decretos n.° 011, de 17 de março de 2020 e o Decreto n.º 014, de 20 de março de 2020, o qual prevê diversas ações de combate ao novo coronavírus, entre outras normas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 33.627, de 13 de junho de 2020 que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renovando a política de regionalização das medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO que, ao menos no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Município;

DECRETA:

Art. 1º Permanecerá em vigor no Município de Jaguaretama, do dia 13 ao dia 21 de junho de 2020, as vedações e demais disposições contidas nos Decretos Municipais n.º 011, de 17 de março de 2020 e, demais alterações legais, Decreto Municipal n.º 014, de 20 de março de 2020 e, demais alterações legais, assim como, Decreto Municipal n.º 041, de 01 de junho de 2020.

Art. 2° As pessoas acima de 60 (sessenta) anos estão autorizadas a voltar ao trabalho em atividades liberadas, desde que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 15 de junho de 2020; 154º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:B050ED6D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.06.12.01

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.06.12.01.O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jucás, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Jucás, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação, a seguir: **OBJETO**: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, conforme Termo de Referência em anexo, destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social, para enfretamento do Coronavírus – Covid-19, conforme Termo de Referência em anexo. **FAVORECIDO:** R. S. COMÉRCIO DE IMPORTADOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 04.788.639/0001-34, com endereço à Rua Epitácio Pessoa, nº316 – Bairro Centro, Cidade Iguatu – Estado Ceará, representante legal o Sr. Rubens de Souza Rodrigues, portador do CPF nº 644.083.963-20. **VALOR GLOBAL:** R$ 17.174,00 (Dezessete mil e cento e setenta e quatro reais). **FUNDAMENTO LEGAL**: inciso IV do art. 24, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa emitida pela Comissão de Licitação e ***RATIFICADA*** pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Jucás/Ce., 15 de Junho de 2020**.**

JOSE EDNEY DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:FF9CCFD4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
PORTARIA Nº 17, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a data de pagamentos de subsídios e do adicional de 1/3 (um terço) de férias dos Vereadores da Câmara Municipal de Mauriti/CE e adota outras providências;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Regimento Interno desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a quantidade de casos suspeitos, confirmados e de óbitos provocados pela COVID-19, no município de Mauriti/CE e a necessidade de manutenção das medidas de isolamento;

CONSIDERANDO que o recesso parlamentar é compreendido entre o período do dia 1º a 31 de julho, conforme Art.5º, § 1º do Regimento Interno desta Câmara Legislativa;

CONSIDERANDO que os subsídios dos Vereadores, assim como o adicional de 1/3 (um terço) de férias têm natureza alimentar;

CONSIDERANDO a maior efetividade e economia na confecção de 1(uma) única folha de pagamento, resolve, antecipar os pagamentos dos subsídios e do adicional de 1/3 (um terço) de férias dos Vereadores da Câmara Municipal de Mauriti, para o dia 23 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Os pagamentos dos subsídios e do adicional de 1/3 (um terço) de férias dos Vereadores da Câmara Municipal de Mauriti-CE, serão realizados no dia 23 (vinte e três) de junho de 2020, respeitando para os meses subsequentes o que dispõe a portaria n° 05/2020.

Art.2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti/CE, em 15 de junho de 2020.

JOSÉ JUSCIAN SAMPAIO DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:00CF0780

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 31, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

DECRETONº31, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, CONSTANTES NOS DECRETOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS ANTERIORMENTE PUBLICADOS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDOque a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDOa declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDOa declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº

188/2020, do Ministério da Saúde, editada com ase no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDOa quantidade de casos suspeitos, confirmados e de óbitos provocados pela COVID-19, no Município de Mauriti/CE e no Estado do Ceará;

CONSIDERANDOa necessidade de adoção e manutenção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;

CONSIDERANDOo teor Decreto Municipal nº 30, de 08 de junho de 2020, e do Decreto Estadual nº 33.627, de 13 de junho de 2020, que prorroga as regras de isolamento social e mantém fase de transição responsável, notadamente no que se relaciona ao interior do Estado do Ceará, nos termos que indica;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de isolamento, bem como a elaboração, por parte do Estado do Ceará, de plano de transição responsável, a ser executado de maneira escalonada e com a devida observância dos resultados, conforme introduziu o Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e alteração posterior;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 21 de junho de 2020, as medidas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 30, de 08 de junho de 2020 - inclusive no que tange à continuação das ações inicialmente adotadas e à recepção dos Decretos Estaduais publicados até esta data, cujos termos relacionados de forma geral aos Municípios do Estado e especificamente à Região do Cariri ficam, no que couber, devidamente acolhidos pelo Município de Mauriti-Ceará.

Art. 2º. No Município de Mauriti/CE não haverá liberação de novas atividades por meio deste Decreto, permanecendo liberadas apenas aquelas atividades previstas no Decreto Municipal nº 28, de 01 de junho de 2020 e Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além daquelas já anteriormente permitidas – todas com a estrita observância das regras gerais e específicas para o correto funcionamento, nos termos dos Decretos anteriormente publicados.

Art. 3°. Fica ratificada, por meio deste Decreto, a necessidade da estrita observância a todas as regras de isolamento anteriormente estabelecidas, as quais permanecem em vigor em todo o território do Município de Mauriti-Ceará.

Art. 4°. No período de isolamento social, fica vedada a entrada e a permanência, em unidades hospitalares de Mauriti-Ceará, de pessoas estranhas ao funcionamento do respectivo serviço, as quais não sejam pacientes em busca de atendimento, seus acompanhantes ou profissionais que trabalhem na unidade ou na Secretaria de Saúde do Município.

Parágrafo único. As atividades de inspeção e fiscalização poderão ser desenvolvidas pelos órgãos competentes em unidades hospitalares, desde que submetidas às regras sanitárias cabíveis para a proteção da saúde de todos os envolvidos.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE JUNHO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:1651A3E1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº01/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAURITI

EXTRATO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº01/2020

a) Contrato de Gestão nº 01/2020, firmado em 27/05/2020, entre o Município de Mauriti e a Organização Social Instituto de Gestão em Saúde Cidadania; b) Objeto: gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde do Hospital Municipal e Maternidade São José, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 28/05/2020; c) Fundamento Legal: Lei Municipal nº 1.442/2017, art. 24 XXIV da Lei nº 8.666/93; d) Valor: R$ 8.400.000,00; e) Dotação orçamentária nº 10.302.1004.2071 e 10.122.0004.2.059 f) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 e 3.3.90.39.00; g) Signatários: pelo Contratante, Francisca Elônya Moura Teixeira, e, pelo Contratado, Renata Maria de Oliveira Fonseca.

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:BCB38842

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020SESA-TP-SECRETARIA DE SAÚDE

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Mombaça – Aviso de Licitação – O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça – CE, torna público o Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020SESA-TP-SECRETARIA DE SAÚDE**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DO CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MOMBAÇA – CE.** Abertura dia **02/07/2020**, às **14:00h**, na sala da CPL, na Rua Dona Anésia Castelo, N° 01, Centro, Mombaça – Ceará. Informações no endereço retromencionado, no horário de 08:00h às 12:00h.

Mombaça - CE, 15 de junho de 2020.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:CEA92BBC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020SASS-DP – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

TERMO DE RATIFICAÇÃO. A Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020SASS-DP – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, especialmente o Parecer da Procuradoria Jurídica, vem RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para Aquisição de 300 (trezentas) blusas para suprir as necessidades do Programa de Proteção Social Básica, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do município de Mombaça, determinando que se proceda à publicação do devido extrato em conformidade com a legislação pertinente.

Mombaça - CE, 08 de junho de 2020.

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:BBAA52A6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 08062001SASS. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020SASS-DP – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 08062001SASS. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020SASS-DP – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. OBJETO: Aquisição de 300 (trezentas) blusas para suprir as necessidades do Programa de Proteção Social Básica, de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social do município de Mombaça. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Nº 1402.08.244.0022.2.061/ 1402.08.244.00252.065. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 e Subelemento 3.3.90.30.23 e serão pagas com Transferências de Recursos do FNAS/ Outros Recursos à Assistência Social – FEAS. VALOR DO CONTRATO: R$ 6.000,00 (seis mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020. ASSINA PELA CONTRATANTE: IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA – Secretária de Assistência Social. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): IDENIA DE FRANÇA MELO (Sócia Proprietária) da empresa IDENIA DE FRANÇA MELO – ME.

Mombaça - CE, 08 de junho de 2020.

IZAURA GOMES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:2BE7D577

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 262/2020 - PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA

EMENTA: PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **Prefeito Municipal de Mombaça/CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça/CE, resolve **DECRETAR** o que se segue:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 235/2020, de 17 de março de 2020, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infeção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território municipal como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.° 33.627, de 13 de junho de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a forma menos traumática de superação deste momento delicado para a população exige, como nunca, a compreensão de toda a sociedade quanto à gravidade da situação vivenciada e à necessidade da adoção de medidas restritivas para conter a disseminação da doença;

DECRETA:

Art. 1° Até o dia **21 de junho de 2020** ficam **prorrogadas**, no município de Mombaça, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 235/2020 de 17 de março de 2020, alterações posteriores e demais decretos relacionado a medidas de combate ao COVID-19.

§1° No período a que se refere o "caput", deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos Decretos n.° 235/2020, de 17 de março de 2020, alterações posteriores e demais decretos relacionado a medidas de combate ao COVID-19. c/c o Decreto Municipal n.° 260/2020, de 07 de junho de 2020.

§2° Na prorrogação de que trata este artigo, fica mantido, nos termos do art. 1°, do Decreto Municipal n.° 248/2020, de 24 de abril de 2020, o dever geral de proteção individual relativo ao uso obrigatório de máscara por todos aqueles que precisarem sair de suas residências, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

§3° No período a que trata este Decreto, continuarão em funcionamento as atividades já liberadas nos termos dos Decretos Municipais n.º 258/2020, de 31 de maio de 2020 e n.° 260/2020, de 07 de junho de 2020.

Art. 2º No período de isolamento social são vedadas a entrada e a permanência, em unidades hospitalares públicas, de pessoas estranhas ao funcionamento do respectivo serviço, as quais não sejam pacientes em busca de atendimento, seus acompanhantes ou profissionais que trabalhem na unidade de saúde.

Parágrafo único. As atividades de inspeção e fiscalização poderão ser desenvolvidas pelos órgãos competentes em unidades hospitalares desde que submetidas às regras sanitárias cabíveis para a proteção da saúde de todos os envolvidos.

Art. 3° As atividades econômicas e comportamentais já liberadas no município Decretos Municipais n.º 258/2020, de 31 de maio de 2020 e n.° 260/2020, de 07 de junho de 2020, deverão, durante a prorrogação do isolamento social, manter-se obedientes a todas as condicionantes estabelecidos para a operação, em especial as medidas sanitárias gerais e setoriais definidas para o seguro funcionamento da atividade.

Parágrafo único. A Secretaria da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no "caput", deste artigo, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 14 de junho de 2020

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:8047F992

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL – 005/2020 - SESA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMA EMERGÊNCIAL, DE GRUPO GERADOR À DIESEL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO (ABERTURA) DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, EM VIRTUDE DA LICITAÇÃO DESERTA REFERENTE AO LOTE 46, DO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 003/2020 - SESA, ATA EM ANEXO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, DE

ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA (PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** AS DESPESAS CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 0702 10 122 0176 2.062 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NO COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19); **ELEMENTO DE DESPESA**: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE – SESA, CNPJ Nº 11.415.567/0001-45.CONTRATADA: MAXI TRUST POWER LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 17.465.718/0001-56, COM SEDE À RUA CYRO CORREIA PEREIRA, Nº 2400, CIDADE INDUSTRIAL, CURITIBA, PARANÁ. E-MAIL ADMIN@MAXITRUST.COM.BR. FONES: (41) 3347-0001/(41) 3025-6160.DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE JUNHO DE 2020.PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 60 DIAS.PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS: VER CLÁUSULA 8ª DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 89.900,00 (OITENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS). **ASSINA PELA CONTRATADA**: ANGEL GABRIEL DONIKIAN - SÓCIO. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA - SECRETÁRIA DE SAÚDE.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:0724D3A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE ABERTURA PROPOSTA COMERCIAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE RESULTADO DE ABERTURA PROPOSTA COMERCIAL. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º CP-001/2020- SEINFRA. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO (PARALELEPÍPEDO E PEDRA TOSCA), NA SEDE E NOS DISTRITOS DE UIRAPONGA E SÃO JOÃO DO ARUARU, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, ORÇAMENTO BÁSICO, MEMÓRIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS, COMPOSIÇÃO DE BDI, ENCARGOS SOCIAIS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PEÇAS GRÁFICAS, ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO. **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS O RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPSOTAS COMERCIAIS DAS EMPRESAS HABILITADAS DEU-SE DA SEGUINTE FORMA: **PROPOSTAS CLASSIFICADAS**: **LOTE I – PAVIMENTAÇÃO RUA DISTRITO DE UIRAPONGA** – 1º LUGAR: PRÓ LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.012.912/0001-08; APRESENTOU VALOR GLOBAL PARA O LOTE DE **R$ 397.103,83 (TREZENTOS E NOVENTA E SETE MIL, CENTO E TRÊS REAIS, OITENTA E TRÊS CENTAVOS)**; 2º LUGAR: ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI, VALOR DE R$ 400.894,27, 3º LUGAR: STAFF – CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIO LTDA, VALOR DE R$ 400.898,35; 4º LUGAR: AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI, VALOR DE R$ 401.091,08; 5º LUGAR: ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, VALOR DE R$ 401.341,81; 6º LUGAR: B V BOAVISTA CONSTRUÇÕES LTDA, VALOR DE R$ 402.979,84; 7º LUGAR: R. MEIRA ENGENHARIA EIRELI EPP, VALOR DE R$ 403.744,35; 8º LUGAR: CERMIL CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA, VALOR DE R$ 405.201,66; 9º LUGAR: CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA, VALOR DE R$ 405.848,47; 10º LUGAR: WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, VALOR DE R$ 409.393,37; 11º LUGAR: IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, VALOR DE R$ 409.579,09; **LOTE II – PAVIMENTAÇÃO RUA DISTRITO DE SÃO JOÃO DO ARUARU** – 1º LUGAR: PRÓ LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.012.912/0001-08; APRESENTOU VALOR GLOBAL PARA O LOTE DE **R$ 2.357.711,32 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, SETECENTOS E ONZE REAIS, TRINTA E DOIS CENTAVOS);** 2º LUGAR: AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI, VALOR GLOBAL DE R$ 2.367.903,56; 3º LUGAR: ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIREL, VALOR GLOBAL DE R$ 2.379.566,84; 4º LUGAR: STAFF – CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIO LTDA, VALOR GLOBAL DE R$ 2.380.030,24; 5º LUGAR: ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA , VALOR GLOBAL DE R$ 2.382.483,62; 6º LUGAR B V BOAVISTA CONSTRUÇÕES LTDA, VALOR GLOBAL DE R$ 2.391.735,67; 7º LUGAR: R. MEIRA ENGENHARIA EIRELI EPP, VALOR GLOBAL DE R$ 2.396.340,01; 8º LUGAR: CERMIL CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA, VALOR GLOBAL DE R$ 2.404.947,59; 9º LUGAR: CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA, VALOR GLOBAL DE R$ 2.409.233,11; 10º LUGAR: WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, VALOR GLOBAL DE R$ 2.430.866,88; 11º LUGAR: IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, VALOR GLOBAL DE R$ 2.444.228,82; **LOTE III – PAVIMENTAÇÃO RUA DISTRITO DE SÃO JOÃO DO ARUARU** – 1º LUGAR: PRÓ LIMPEZA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.012.912/0001-08; APRESENTOU VALOR GLOBAL PARA O LOTE DE **R$ 3.327.099,20 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E SETE MIL, NOVENTA E NOVE REAIS, VINTE CENTAVOS),** 2º LUGAR: ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI, VALOR GLOBAL DE R$ 3.357.870,08; 3º LUGAR: STAFF – CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIO LTDA, VALOR GLOBAL R$ 3.358.489,07; 4º LUGAR: ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA , VALOR GLOBAL DE R$ 3.361.892,75; 5º LUGAR: AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI, VALOR GLOBAL DE R$ 3.375.903,29; 6º LUGAR B V BOAVISTA CONSTRUÇÕES LTDA, VALOR GLOBAL DE R$ 3.378.712,98; 7º LUGAR: R. MEIRA ENGENHARIA EIRELI EPP, VALOR GLOBAL DE R$ 3.385.050,66; 8º LUGAR: CERMIL CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA, VALOR GLOBAL DE R$ 3.394.112,35; 9º LUGAR: CONFAHT CONSTRUTORA HOLANDA LTDA, VALOR GLOBAL DE R$ 3.398.332,10; 10º LUGAR: WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, VALOR GLOBAL DE R$ 3.429.617,32; 11º LUGAR: IDEAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, VALOR GLOBAL DE R$ 3.449.327,16; **PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS**: HB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.342.303/0001-60 E SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 21.181.254/0001-23, DE ACORDO COM OS MOTIVOS CITADOS NA ATA DA SESSÃO. A COMISSÃO INFORMA QUE A ATA COMPLETA DA SESSÃO ENCONTRA-SE NO SITE: WWW.TCE.CE.GOV.BR, E QUE FICA ABERTO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE RECURSOS CONFORME ART. 109, INCISO I ALÍNEA "B" DA LEI 8.666/93. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:5835DE2A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA DA CHAMADA PÚBLICA Nº CP-001/2020 - SEDUC

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA,** TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO JULGAMENTO DA

HABILITAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DOS PROJETOS DE VENDA REFERENTE À **CHAMADA PÚBLICA Nº CP-001/2020 - SEDUC**. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO. **PROPONENTES HABILITADOS E COM PROJETOS DE VENDA ACEITOS**: GRUPOS FORMAIS: ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS DE BELFORD RÔXO LAGOA DA SERRA, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS JOVENS DE PEDRO GOMES E ADJACÊNCIAS; ASSOCIAÇÃO DOS SUINOCULTORES DE MORADA NOVA; ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA BELMONTE. GRUPOS INFORMAIS: GRUPO INFORMAL Nº 01 (PRODUTORES DE POLPAS DE FRUTAS), LOCALIDADE DO PERÍMETRO IRRIGADO DE MORADA NOVA, SETOR 03, MORADA NOVA - CE); GRUPO INFORMAL Nº 02 (PRODUTORES DE POLPAS DE FRUTAS), LOCALIDADE SÍTIO TAPERA, ZONA RURAL, DISTRITO DE LAGOA GRANDE, MORADA NOVA - CE); GRUPO INFORMAL Nº 03 (PRODUTORES DE TEMPEROS CASEIROS), LOCALIDADE LAGOA DO CANTO, ZONA RURAL, DISTRITO DE SÃO JOÃO DO ARUARU, MORADA NOVA - CE, GRUPO INFORMAL Nº 04 (PRODUTORES DE POLPAS DE FRUTAS), LOCALIDADE DE CURRAL NOVO, ZONA RURAL, MORADA NOVA - CE). FORNECEDORES INDIVIDUAIS: MARIA JUCILENE SARAIVA BANDEIRA, HELEN RABELO SARAIVA; MARIA GERLIANE NOBRE SILVEIRA; FRANCISCO EDSON RABELO; THIAGO BEZERRA DOS SANTOS; JOSÉ ALDERI DOS SANTOS; JOSÉ CLAUBI LEITE GIRÃO.

ALINE NOBRE BRITO
Presidente da CPL/PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:E2ED11A6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 049, DE 14 DE JUNHO DE 2020.

Prorroga o prazo de vigência das medidas de enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Morada Nova e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Ceará, pelo Decreto nº **33.627, de 13 de junho de 2020**, prorrogou as medidas de isolamento social previstas no Decreto n° 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, mantendo também em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n° 33.608, de 30 de maio de 2020, c/c o Decreto n° 33.617, de 06 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Morada Nova as medidas restritivas de isolamento social e outras de enfrentamento à pandemia devem ser mantidas em razão do aumento de casos confirmados de pessoas infectadas pelo coronavírus, buscando conter a sua curva de crescimento e impedir oseu avanço,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 21 de junho de 2020 todas as medidas de enfrentamento da epidemia de infecção humana provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Morada Nova e outras disposições estabelecidas no Decreto nº 015, de 17 de março de 2020, no Decreto nº 016, de 18 de março de 20120; nos arts. 3º, 4º, 5º e 8º, do Decreto nº 017, de 23 de março de 2020, no Decreto 025, de 06 de abril de 2020, no Decreto nº 028, de 16 de abril de 2020, no Decreto nº 029, de 23 de abril de 2020, do Decreto nº 032, de 27 de abril de 2020, e no Decreto nº 033, de 30 de abril de 2020, as quais já haviam sido prorrogadas, restauradas e reiteradas através do Decreto nº 036, de 06 de maio de 2020, pelo Decreto nº 38, de 21 de maio de 2020, e pelo Decreto nº 40, de 27 de maio de 2020, como também deverão ser observadas todas as MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL previstas no art. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º, do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de março de 2020.

Art. 2º Ficam excluídas das medidas adotadas pelos decretos municipais a instalação de barreiras sanitárias prevista no Decreto nº 28, de 16 de abril de 2020, e o que for incompatível com a LIBERAÇÃO RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES prevista no Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 14 de junho de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:764BB1D5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 050, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Prorroga o mandato dos atuais conselheiros municipais do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério - FUNDEB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que o § 11 do art. 24 da Lei Federal nº de 11.494, de 20 de junho de 2007, e o art. 4º da Lei Municipal nº 1.350, de 21 de março de 2007, autorizam a recondução dos membros do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério-FUNDEB;

CONSIDERANDO que os atuais membros desse Conselho podem ser reconduzidos, porque exerceram um único mandato;

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconduzidos, para o período de 15 de junho de 2020 a 14 de junho de 2022, para composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério-FUNDEB, os atuais membros titulares, e seus respectivos suplentes, conforme composição seguinte:

REPRESENTANTES DO PORDER EXECUTIVO MUNICIPAL
Titular: MÁRCIO VINICIO HOLANDA SARAIVA
Suplente: EDSON DA SILVA BRITO
Titular: ALINE MARIA SILVA CHAVES
Suplente: ROGÉRIO ALVES DA SILVA

REPRESENTANTES DO PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
Titular: MARIA ADÍLIA CABRAL NOBRE
Suplente: CARLOS ALBERTO DE LIMA SILVA

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Titular: INARA VILMA GIRÃO
Suplente: MARIA LIRETE DE OLIVEIRA GONÇALVES

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNIO-ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Titular: MARCANDRA MARIA RUBENS RABELO SILVA
Suplente: STEFANY FERNADES MOURA OLIVEIRA

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Titular: JOSÉ ALDENIR SARAIVA
Suplente: MARIA LUIZA BARRETO LIMA
Titular: DEIVIANE MARIA GIRÃO BATISTA
Suplente: DANIELE GIRÃO DOS SANTOS

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSIA PÚBLICA
Titular: VALDERLENE DO NASCIMENTO DA SILVA
Suplente: GEIZA MILENE SOLVA SOUSA
Titular: ANTONIO JOBISMAR DA SILVA
Suplente: FRANCISCO OTACIANO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTES DO CONSLHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA RODRIGUES
Suplente: ANTONIO RODRIGUES FILHO

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR/CONSLHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Titular: MARY ANNE DE FRANCO LIMA
Suplente: DIANA MARA RODRIGUES E SILVA

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB reconduzidos por este Decreto terá duração de 2 (dois) anos, vedada mais uma recondução.

Art. 3º A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 15 de junho de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:5DD2DEFF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 051, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece regras de retomada dos serviços presenciais no âmbito das Secretarias da Assistência Social e da Infraestrutura e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que os serviços de assistência social foi considerada pelo Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, atividade essencial, para fins do Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que os serviços de limpeza urbana, afetos à Secretaria da Infraestrutura, também são serviços essenciais;

CONSIDERANDO que os serviços internos das secretarias da Assistência Social e da Infraestrutura são necessários para que os serviços essenciais dessas secretarias sejam prestados a contento,

DECRETA:

Art. 1º Ficam retomados, a partir da publicação deste Decreto, os serviços internos presenciais no âmbito das Secretarias da Assistência Social e da Infraestrutura.

Art. 2º O funcionamento das secretarias mencionadas no artigo antecedente será das 07:00 às 13:00 horas.

Art. 3º As secretarias adotarão medidas para a redução do potencial de contágio da Covid-19, conforme Plano de Contingência.

Art. 4º As secretarias manterão o atendimento ao público externo, por meio dos canais digitais.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 15 de junho de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:B1754891

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA 1406-A/2020

MORADA NOVA – CE, 14 DE JUNHO DE 2020.

Prorroga a validade das Portarias nº 1803-B/2020, 0305-A/2020, 2005-A/2020 e 0706-A/2020, na forma que indica.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Morada Nova, Estado do Ceará – SAAE, **PABLÍNIO FRANCESCO ALMEIDA SIQUEIRA**, obedecendo às determinações e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, inciso II, XI e XX da Lei Municipal nº 1.571/2011 e da Portaria 268/2019 (GAB), tendo em vista o Decreto Estadual nº 33.510 de 16 de março de 2020 e o Decreto Municipal nº 016 de 18 de março de 2020, e os posteriores a estes, que dispõem sobre medidas para enfrentamento ao Covid-19;
CONSIDERANDO a permanência do isolamento social no interior do Estado do Ceará, como mecanismo eficaz na contenção do avanço do Novo Coronavírus (Covid-19);
RESOLVE:
Art. 1º Fica prorrogada, até 30 de junho de 2020, a validade das Portarias nº 1803-B/2020, 0305-A/2020, 2005-A/2020 e 0706-A/2020, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19, no âmbito do funcionamento do SAAE.
Art. 2º Essa portaria entra em vigor no dia de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

PABLÍNIO FRANCESCO ALMEIDA SIQUEIRA
Presidente

Publicado por:
Paulo Cesar de Oliveira Diniz Silva
Código Identificador:27E50D6A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 045/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE

LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **ANTONIO PORFIRIO DA SILVA FILHO**, Inscrito no CPF: 056.252.313-89, ocupante do cargo de **Motorista**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 15 e 16 de junho de 2020, a fim de transportar a menor Jhulia Emanuelly da Silva Alves para tratamento de saúde no Hospital Infantil Albert Sabin, situado à Rua Tertuliano Sales – 544 – Centro – CEP: 60.410-790 – Fortaleza-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 15 de junho de 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:A353202B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE CULTURA torna público o extrato do Contrato Nº SC-PE001/20.2, a saber:
ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE CULTURA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101.13.122.0024.2.074
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
SUB ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.23
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE TENDAS E TABLADOS, PARA O ATENDIMENTO DO PROJETO SÃO JOÃO DENTRO DE CASA, QUE REALIZARÁ LIVE JUNINA COM ARTISTAS LOCAIS E PARTICIPAÇÃO DE ALGUNS QUADRILHEIROS, A FIM DE FOMENTAR E VALORIZAR OS ARTISTAS ENVOLVIDOS NO MEIO JUNINO E PRESERVAR AS TRADIÇÕES CULTURAIS DO MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2020.
CONTRATADO(A): EWE MULTI – EIRELI - ME
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Francisco Ewerton Ibiapina Ferreira Freire
ASSINA PELO CONTRATANTE: ODIRLEI DA SILVA SOUTO.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 1.820,00 (um mil oitocentos e vinte reais).

Nova Russas - Ceará, 08 de junho de 2020

MAYKON LIMA RIBEIRO
Secretaria de Cultura

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:B41D2801

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 028/2020, DE 14 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂN CIA MUNDIAL, DECORRENTE DO COVID-19 (DOENÇA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACUJÁ-CE, ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS INERENTES AO CARGO:

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais n.º 11, de 23 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Pacujá, n.º 12, de 30 de março de 2020, n.º 14, de 06 de abril de 2020, n.º 16, de 17 de abril de 2020, n.º 17 de 20 de abril de 2020, n.º 18 de 30 de abril de 2020, n.º 21 de 05 de maio de 2020, n.º 22 de 20 de maio de 2020, n.º 24 de 31 de maio de 2020 e n.º 27 de 07 de junho de 2020, que prevêem uma série de medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais n.º 33.530, de 28 de março de 2020, n.º 33.536, de 05 de abril de 2020, n.º 33.544, de 19 de abril de 2020, n.º 33.575, de 05 de maio de 2020, n.º 33.595, de 20 de maio de 2020, n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, n.º 33.617, de 06 de junho de 2020 e n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, que prorrogaram e alteraram as medidas editadas no Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020 para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), dispostas no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, por sua vez, decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, normativos de necessária observância por todos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 33.627, de 14 de junho de 2020, prorrogou as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, no sentido de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, e art. 24, XII da Constituição Federal, que tratam da competência dos Municípios no que se refere à saúde e à defesa desta;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações por órgãos sanitários e pela imprensa noticiando diversos casos de infecções nos Municípios cearenses;

CONSIDERANDO que foram, lamentavelmente, confirmados casos de contaminação no Município de Pacujá nas últimas semanas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias;

DECRETA:

Art. 1° - Fica prorrogado o ponto facultativo para o serviço público municipal até o dia 21 de junho de 2020, com exceção dos serviços essenciais indicados no art. 1º do Decreto Municipal n.º 18 de 30 de abril de 2020, e conforme condições no mesmo dispositivo estabelecidas.

Art. 2° - O fechamento das vias de acesso ao Município de Pacujá-CE, por meio de barreiras de contenção e/ou redução de fluxo de transito entre os Municípios limítrofes, previsto no Decreto n. 016, de 17 de abril de 2020, fica prorrogado até o dia 015 de junho de 2020.

Art. 3° - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e seus contatos intra-domiciliares deverão obrigatoriamente permanecer em confinamento domiciliar, em unidade hospitalar ou em lugar definido por autoridade de saúde.

Parágrafo único. A inobservância do dever do confinamento para as pessoas descritas no caput deste artigo ensejará ao infrator a devida responsabilização na esfera administrativa ou criminal.

Art. 4º - As medidas de restrição previstas no art. 4º do Decreto Municipal n. 24/2020, de 31 de maio de 2020 serão prorrogadas até o dia 21 de junho de 2020.

Art. 5º - A Secretaria de Saúde do Município de Pacujá poderá estabelecer normas complementares às determinações deste Decreto.

Art. 6° - As ações e procedimentos suspensos pelo art. 7º do Decreto Municipal n.º 11, de 23 de março de 2020 continuam sobrestados por prazo indeterminado.

Art. 7º - O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos no presente Decreto poderão implicar nas penalidades previstas nos arts. 268 e 300 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilidade cível e administrativa, quando for aplicável.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Vicente Alcântara Melo, 14 de junho de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal de Pacujá-CE

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:56540360

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 043/2020 - DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **FRANCISCO DELFINO DA SILVA,** ocupante do cargo, VIGIA, símbolo ATA, lotado na Secretaria de Administração, ao período aquisitivo 01/02/2018 a 31/01/2019, para gozo no período de 01/07/2020 a 30/07/2020.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 15 de Junho de 2020.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 156/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:868FD2D4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 778, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

LEI Nº 778, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

Ratifica o Protocolo de Intenções do Consorcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão Central 2, em conformidade com a Lei 11.107 de 06 de abril de 2005 e de seu Decreto Regulamentar nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, o Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e que sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado sem reservas o Protocolo de Intenções que instituiu o **Consocia Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão Central 2,** do qual o Município de Paramoti integra, na qualidade de ente federado.

Art. 2º - Fica autorizada a gestão associada de serviço público prevista no Protocolo de Intenções, observada a previsão orçamentaria anual e mediante Contrato de Rateio.
Art. 3º - Em razão de sua natureza, fica o **Consocia Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão Central 2,** submetido às Política Nacional e Estadual de resíduos sólidos, estabelecidas por leis especificas e seus respectivos Decretos Regulamentares, bem como aos Planos de Gerenciamentos Municipal e Regional.
Art. 4º - Os casos não previstos na presente Lei serão resolvidos pela Assembleia Geral do Consocio a serem definidos em Estatuto.
Art. 5º - Passa a integrar a presente Lei, em forma de anexo único, o Protocolo de Intenções do **Consocio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Sertão Central 2**, independente de transcrição.
Art. 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, 15 de junho de 2020.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito de Paramoti

Originário do Projeto de Lei do Executivo nº 005/2020

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:A27B56D2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 140, DE 14 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 140, DE 14 DE JUNHO DE 2020.

Prorroga as medidas adotadas nos Decretos n° 118, de 17 de março de 2020, n° 121, de 27 de março de 2020, nº 122, de 29 de março de 2020, n° 124, de 05 abril de 2020, n° 127, de 20 abril de 2020, n° 132, de 05 de maio de 2020, n° 134, de 20 de maio de 2020, n° 135, de 22 de maio de 2020, n° 137, de 1º de junho de 2020, e n° 139, de 7 de junho de 2020, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Paramoti dá outras providências**.**

OPREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, Estado do Ceará, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 43, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Paramoti, e:
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 118, de 17 de março de 2020, que decretou estado de emergência no âmbito do Município de Paramoti e estabeleceu medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 121, 122, 124, 127, de 27 e 29 de março e 05 e 20 de abril de 2020, n° 132 e 134, de 05 e 20 de maio de 2020, n° 137 e 139, de 1º e 07 de junho de 2020, respectivamente, que prorrogaram e intensificaram as medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, que INTENSIFICOU AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.530, de 28 de março de 2020, que PRORROGOU AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS no Estado do Ceará determinadas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020, que dispõe SOBRE AS MEDIDAS PARA CONTENÇÃO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS;
CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 33.536 e 33.544 e 33.575, 33.608, 33.617 e 33.627, de 05 e 19 de abril, 05, 20 e 30 de maio, 1º e 07 de junho de 2020, respectivamente, que PRORROGARAM E AMPLIARAM AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS;
CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Estadual nº 30.519, de 19 de março de 2020, as medidas iniciais de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território estadual no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos, em especial daqueles que integram seu grupo de risco;
CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI e da equipe técnica da Secretária da Saúde do Estado, todas no sentido de que isolamento social, segundo a experiência de outros países, é a medida de maior eficácia para desacelerar a disseminação da pandemia, dando condições ao setor da saúde para o atendimento da população dentro da capacidade da respectiva rede;
CONSIDERANDO que, no Estado Ceará, o avanço da doença vem se aproximando, cada vez mais, de seu estado crítico, com o aumento significativo do número de infectados, demandando das unidades de saúde estaduais, públicas e privadas, uma verdadeira força tarefa, nos últimos dias, para contornar o problema, o que se tem feito mediante o aumento expressivo do corpo de profissionais e da própria estrutura física e material de todos os hospitais, de sorte a possibilitar os cuidados médicos necessários aos pacientes que procurarão o sistema de saúde por conta de complicações decorrentes da pandemia;
CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento das redes de saúde estadual e municipal por conta da rápida disseminação do novo coronavírus, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;
CONSIDERANDO o posicionamento da Organização Mundial da Saúde - OMS, e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo Coronavírus - COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-Cov-2;
CONSIDERANDO que pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos;
CONSIDERANDOser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;
CONSIDERANDO a importância de dispor também sobre os serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração durante o período de isolamento.

D E C R E T A:
Art. 1°. Fica prorrogado, **até o dia 21 de junho de 2020**, a suspensão das atividades elencadas no art. 10 do Decreto n° 118, de 17 de março de 2020.
Parágrafo único. Em relação às atividades escolares da rede pública de ensino (creches, educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos), fica prorrogada a suspensão **até o dia 30 de junho de 2020.**
Art. 2º. Fica prorrogado, **até o dia 21 de junho de 2020**, todas as medidas determinadas no Decreto n° 121, de 27 de março de 2020, n° 132, de 05 de maio de 2020. de n° 135, de 22 de maio de 2020.
DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL
Art. 3°. Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território municipal:
I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;
III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;
V - feiras de qualquer natureza.
§ 1º. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.
§ 2º. O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.
§ 3º. As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.
Art. 4°. As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.
Art. 5°. Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar, consistente na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;
XIV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma do "caput", deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.
Art. 6°. Fica proibida a circulação de pessoas em espaços públicos e privados, tais como praça e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades liberadas.
Art. 7º. Fica autorizado, no **período de 15 a 21 de junho** o fechamento das entradas que ligam o Município de Paramoti/CE aos Municípios de General Sampaio/CE, Município de Apuiarés/CE, Município de Canindé/CE, Município de Caridade/CE e Município de Pentecoste/CE, por meio de barreiras de contenção e/ou redução de fluxo de trânsito entre os municípios.
Art. 8º. As entradas principais do Município de Paramoti/CE, **no período de 15 a 21 de junho**, serão fiscalizadas, sendo permitido o acesso apenas aos residentes no Município de Paramoti/CE e/ou às pessoas que trabalham nas instituições e/ou estabelecimentos cujas atividades sejam excepcionados ao funcionamento no Município de Paramoti/CE, ao transporte de mercadorias essenciais e aos casos de urgência/emergência médica.
§ 1º. Os residentes ou trabalhadores que pretendam ingressar no Município de Paramoti/CE deverão apresentar, no ato de justificação e/ou solicitação formulada perante as autoridades de fiscalização presentes nas barreiras de contenção, comprovante de endereço ou outro documento que ateste sua residência ou desempenho de atividade laboral no Município de Paramoti/CE.
§ 2º. As pessoas de segunda residência que ingressarem no Município deverão necessariamente cumprir a quarentena mínima de 07 (dias), ocasião em que poderão regressar dos limites do município após o transcurso deste prazo.
§ 3º. Para o efeito do disposto neste artigo, serão montadas "barreiras sanitárias" em todos os principais acessos ao Município de Paramoti/CE, as quais serão coordenadas e orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária e de seu corpo técnico.
§ 4º. As autoridades administrativas deverão proceder à identificação do condutor e ocupantes do veículo, bem como, à comprovação da atividade, serviço e destino, além de outras informações necessárias, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.
§ 5º. Os veículos flagrados trafegando no âmbito do município de Paramoti em desacordo com o estabelecido no presente Decreto, estarão sujeitos à multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por cada passageiro transportado.
Art. 9º. Fica autorizada a apreensão de quaisquer veículos clandestinos de transporte de passageiros que forem barrados nas entradas ou ruas do Município de Paramoti/CE.
Parágrafo único. Os veículos apreendidos serão conduzidos a local adequado e ficarão sob a tutela do Município, até ulterior deliberação, com a imediata comunicação às autoridades policiais, Ministério Público e Poder Judiciário.
Art. 10°. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de multa, apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Parágrafo único. Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.
Art. 11. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
Art. 12. As regras determinadas no presente decreto somam-se às previamente estabelecidas acerca dos cuidados sanitários editados em decretos anteriores, não havendo qualquer flexibilização de medidas.
Art. 13. Em relação às atividades liberadas para retornar a partir de **1º junho de 2020**, no âmbito do Município de Paramoti deverão ser seguidas as medidas de liberação e protocolo sanitário elencados nos artigos 10, 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, Estado do Ceará**,** em 14 de junho de 2020.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito de Paramoti

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:F0C75F37

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE:

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº **20180410.02**- RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº **20180320.01-PP** – O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA **10/04/2018**, COM VIGÊNCIA DE **09 (NOVE) MESES**, REFERENTE AO OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E CONCESSÃO DE DIREITOS DE USO DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO E ELABORAÇÃO MENSAL DA GFIP E SUAS RETIFICAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA** – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** E A EMPRESA **RH MAIS INFORMÁTICA & ASSESSORIA ADMINISTRATIVA S/S LTDA.** – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: **09/06/2020** – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 09 de Junho de 2020.

JOSÉ RUBENS PIRES FEITOSA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:3440F858

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: **3º ADITIVO** AO CONTRATO Nº **20180416.01**- RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº **20180213.01-TP** – O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA **16/04/2018**, COM VIGÊNCIA DE **09 (NOVE) MESES**, REFERENTE AO OBJETO**: CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO, PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS FIRMADOS COM OS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL, JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA-CE** – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** E A EMPRESA **SERVCON-SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PROJETOS LTDA** – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: **01/06/2020** – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 01 de Junho de 2020.

JOSÉ RUBENS PIRES FEITOSA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:E4F35F8B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: **21º ADITIVO** AO CONTRATO Nº **20151006.01 -** RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº **20150807.01-TP** – O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA **06/10/2015**, COM VIGÊNCIA DE **86 (OITENTA E SEIS) DIAS**, REFERENTE AO OBJETO**: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NA LOCALIDADE DE CAPONGA FUNDA NO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA.** – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE** E A EMPRESA **LEST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME** – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: **15/05/2020** – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 15 de Maio de 2020.

SILVIA HELENA CEZÁRIO ARAÚJO
Secretária de Educação, Cultura e Juventude

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:E9ADB5AB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20181113.01**, resultante da **TOMADA DE PREÇOS Nº 20180920.01-TP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da Secretaria de **Infraestrutura e Serviços Públicos** – Contratada: **CPC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS-EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº **69.375.236/0001-09** – Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para a Execução dos Serviços de Pavimentação em Perda Tosca na localidade do Pratius, (Rua do Zé da Lili – Pratius I e Estrada dos Cabos Duro Pratius II) no Município de Pindoretama-Ce,** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **22/05/2020** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama/CE., 22 de Maio de 2020.

ALEXANDRE LEITE DA ROCHA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:B5CBB13D

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **14ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20140620.03**, resultante da **TOMADA DE PREÇOS N° 20140527.01-TP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da Secretaria de **Trabalho e Desenvolvimento Social** – Contratada: **A. H. L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob o nº 20.213.274/0001-76 – Objeto: **Contratação de Serviços de engenharia para a Construção do Centro de Referencia Social - CRAS no Município de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **10/06/2020** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 10 de Junho de 2020.

JOANA ALVES AGUIAR RODRIGUES
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:761DF971

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA**– EXTRATO DA **13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **UNILATERAL** – Espécie: **SUPRESSÃO DE VALOR** – A Prefeitura Municipal de **Pindoretama** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20140620.03**, resultante da **Tomada de Preços Nº 20140527.01-TP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **Pindoretama** através da Secretaria do **Trabalho e Desenvolvimento Social** – Contratada: **A.H.L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **20.213.274/0001-76** – Objeto: **Contratação de Serviços de engenharia para a Construção do Centro de Referencia Social - CRAS no Município de Pindoretama** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **09/06/2020** – Valor Suprimido: **R$ 2.242,31 (Dois mil duzentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos)** – Novo Valor Global: **R$ 247.045,82 (Duzentos e quarenta e sete mil e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)** – Fundamentação Legal: **Alínea "b", inciso I, e § 1° do Art. 65, da Lei no 8.666/93.**

Pindoretama – Ce., 09 de Junho de 2020.

JOANA ALVES DE AGUIAR RODRIGUES
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:EB7D75FA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029/2020, DE 12 DE JUNHO DE 2020

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, no uso de suas atribuições legais e com que dispõe o Inciso XI, Art 68 da Lei Orgânica do Município de Piquet Carneiro,

CONSIDERANDOAS que a Paróquia de Piquet Carneiro estabeleceu o dia 19 de junho de 2020 como data comemorativa ao Sagrado Coração de Jesus,

DECRETA:

Art. 1º - Revoga o Decreto nº 028/2020, de 10/06/2020, que dispõe como feriado municipal o dia "15 de junho de 2020", segunda-feira, em homenagem ao "Sagrado Coração de Jesus", Padroeiro do município de Piquet Carneiro.
Art. 2º - Transfere para o dia 19 do corrente mês, sexta-feira, decretando feriado municipal, as comemorações em homenagem ao "Sagrado Coração de Jesus", Padroeiro do município de Piquet Carneiro.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 12 de junho de 2020.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Luciele Machado de Lima
Código Identificador:D2216ED2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 3.024 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DENOMINA DE JOSÉ AUGUSTO DA SILVA A RUA 10 DO LOTEAMENTO IPIRANGA VILLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Pelos relevantes serviços prestados ao município de Quixadá como empresário, fica denominada de José Augusto da Silva a rua 10 da quadra 09 do loteamento Ipiranga Ville do bairro Irajá.
Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 18 de março de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:D8BBA331

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 3.025 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DENOMINA DE LUIZ ALVES DE FREITAS O POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO PUTIÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Pelos relevantes serviços prestados ao município de Quixadá, fica denominado de Luiz Alves de Freitas o posto de saúde do bairro Putiú de Quixadá.
Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 18 de março de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:02277707

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 3.026 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE A MEDALHA RACHEL DE QUEIROZ AO SR. JOSÉ NILSON FERREIRA GOMES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Pelo trabalho desenvolvido nas instituições privadas de Quixadá em defesa da educação, cultura, turismo e saúde do

município, fica concedido a medalha Rachel de Queiroz ao Sr. José Nilson Ferreira Gomes.
Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 18 de março de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:40B2EFCC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 32 /2020

EMENTA: PRORROGA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, ASSENTADAS NOS DECRETOS 08, 09, 20, 25, 29 e 31/2020 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. RENOVA AS CONDICIONANTES DA ZONA ESPECIAL DE COMBATE AO CORONAVÍRUS, EM CONFORMIDADE COM A SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ E DAS DIRETRIZES DO GOVERNO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, maximamente a norma entabulada no art. 69, IV, e ainda,
CONSIDERANDO ser de domínio público o Plano de Retomada gradual da Economia no Estado do Ceará apresentado pelo Governo Estadual em, 05/06/2020, autorizando, paulatinamente, o funcionamento de diversas atividades e serviços do setor econômico no Estado, normatizado por meio do Decreto Estadual nº 33.617 de 06 e maio de 2020 e Decreto Estadual nº 33.627 de 13 de junho de 2020.
CONSIDERANDO, que algumas atividades públicas e privadas se enquadram em situação de alto risco e negativo impacto sanitário, cuja a abertura precoce, redundaria em desfreado aumento de casos da doença e, portanto, inexorável implicação no cenário epidemiológico da patologia no Município de Quixadá;
CONSIDERANDO a orientação, fundada em evidências técnicas, baseada em dados, emanadas das autoridades de saúde e vigilância epidemiológica local para a manutenção da Zona Especial no perímetro central da cidade;
CONSIDERANDO a necessidade imperiosa e premente de evitar a disseminação do vírus nos Distritos e Comunidades Rurais, regiões que possuem elevado grau de vulnerabilidade a eventual contágio descontrolado, a justificar o implemento de medidas mais restritivas;
CONSIDERANDO a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia a observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Município e Estado no combate ao SARS-COV-19, sempre baseado na ciência e pautado em ações responsáveis e;
CONSIDERANDO o teor do decreto Estadual nº 33.627, de 13 de junho de 2020, que prorrogou até o dia 21 de junho de 2020, as medidas de isolamento social previstas no Decreto n.° 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, mantendo em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, c/c o Decreto nº 33.617, de 06 de junho de 2020;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 21/06/2020 as medidas fixadas nos Decretos Municipais nºs 08 e 09/2020 e alterações posteriores, com destaque para as dispostas nos Decretos nºs 20, 25,29 e 31/2020 e suas modificações, que com este Decreto não sejam incompatíveis, sem prejuízo da possibilidade de serem adotadas outras neles não previstas ou intensificar, com maior rigor, aquelas que se reputarem necessárias.
Art. 2º - Fica prorrogado por mais 7 (sete) dias a fase de transição da retomada gradual da economia estabelecida pelo Decreto Estadual nº 33.617/2020, mantida as condicionantes encampadas no art. 6º do Decreto Municipal nº 29/2020 de 30 de maio de 2020, bem como a zona especial de combate ao coronavírus;
Art. 3º - Fica mantida a restrição de circulação de veículos de transporte coletivo de passageiros a exemplo, de ônibus, micro-ônibus, vans, topiques e outros meios de transporte rodoviário que no seu interior contenha agrupamento de pessoa, oriundos dos Distritos e localidades do Município de Quixadá, na forma do art. 2º do Decreto nº 20/2020 e prorrogado até o dia 21 de junho de 2020, o horário de circulação dos mesmos das 12h:00min às 18h:00min, na forma do art. 10 do Decreto 29 e 31/2020, mantida as regras de revezamento.
Art. 4º - No período de isolamento social, são vedadas a entrada e a permanência, em unidades hospitalares, públicas ou privadas, de pessoas estranhas ao funcionamento do respectivo serviço, as quais não sejam pacientes em busca de atendimento, seus acompanhantes ou profissionais que trabalhem na unidade de saúde.
Parágrafo único. As atividades de inspeção e fiscalização poderão ser desenvolvidas pelos órgãos competentes em unidades hospitalares desde que submetidas às regras sanitárias cabíveis para a proteção da saúde de todos os envolvidos.
Art. 5º - Fica mantida a realização de fiscalização rígida nos bairros Alto São Francisco e Campo Velho e Campo Novo, como a distribuição de máscaras, higienização e lavagem de calçadas.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se aquilo que lhe for em contrário.
Art. 7º. As medidas e determinações dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo a situação epidemiológica do Município.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 14 de junho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE!

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:4D17C31E

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE ADESÃO

ESTADO DO CEARÁ - Prefeitura Municipal de Quixadá – O Senhor Airton Buriti Lima - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social de Quixadá, no uso de suas atribuições legais conferidas segundo a Lei Orgânica do Município, bem como, considerando o que consta nos autos do Processo de Adesão em Ata de Registro de Preços, torna Público, o EXTRATO DE RATIFICAÇÃO da Adesão à Ata de Registro de Preços **Nº CRP2020/006 SDS – SECRETARIA DE DESENVOLVIMETO SOCIAL**, cujo objeto é: "*Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 010/2020SME, oriunda do Pregão Presencial N° SRP PP2020/007-SME, realizado neste município, visando aquisições de materiais construção, hidráulico, elétrico e equipamentos de construção para atender as necessidades do IGD – BF, CRAS e CREAS, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Quixadá/CE"*, em favor das Empresas: **01.G SOARES FREITAS EPP** com CNPJ 24.233.779/0001-53 com valor total de **R$ 354.953,94 (trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos);** e **02.M A COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA** CNPJ Nº.: **10.486.051/0001-29** com valor total de **R$ 65.609,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e nove reais). Dotações Orçamentarias: 1602.08.244.1306.2.101, 1602.08.244.1307.2.102 e 1602.08.244.1313.2.105,** Elemento de Despesas**: 3.3.90.30.99,** Recursos**: FNAS**, determinando para que se proceda à publicação do devido extrato.

Quixadá-CE, 10 de Junho de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:EE6A6545

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.211/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020

ALTERA OS DECRETOS DE NºS 1.185/2020, 1.186/2020, 1.188/2020, 1.189/2020 e 1.190/2020, 1.191/2020, 1.1195/2020, 1.198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020 e 1.210/2020 PRORROGA O PRAZO, MANTÉM MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* .

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA,** no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI**,** da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO que se aproxima de 150 (cento e cinquenta) casos confirmados e ainda mais de uma dezena de suspeitos de COVID 19 no próprio município de Quixeré-CE;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;
CONSIDERANDO apresentação de Plano de Flexibilização do Retorno das Atividades, pelo Governo do Estado do Ceará no dia 28 de maio de 2020, condicionado a faseamentos havendo a progressão de fases com o aumento de disponibilidade de leitos e redução dos números de internações e óbitos relacionados ao COVID-19, mas com a manutenção da suspensão de algumas atividades públicas e o fechamento de comércios de natureza não essencial até o dia 21 de junho de 2020, por Quixeré-CE ainda estar na fase de transição;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 335/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 337/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham; e

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão de atividades públicas e das atividades comerciais privadas de caráter não essencial trazidos no art. 11 e seus incisos do Decreto de nº 1.185/2020, também do art.1º, seus incisos e do parágrafo § 1º do Decreto de nº 1.186/2020, do Decreto 1.188/2020, do Decreto de nº 1.204/2020 e por fim do Decreto de nº 1.210/2020, em sua integralidade do município de Quixeré-CE, até o dia 21 de junho de 2020**.**

Art. 2º Conforme atual Decreto do Governo do Estado do Ceará, anunciado no dia 13 de junho de 2020, o município de Quixeré-CE, se mantém na fase de transição, consoante o plano elaborado no Decreto municipal de nº 1.204/2020.

Parágrafo Único – A progressão de fases fica condicionada a critérios baseados na disponibilidade de leitos, internações e óbitos por COVID-19.

Art. 3º A categoria das Agentes Comunitárias de Saúde (ACS) do município de Quixeré-CE, ficarão até o dia 30 de junho de 2020, com a seguinte jornada de trabalho semanal:
I – De segundas-feiras às quintas feiras, no horário das 07:30 hrs. às 11:00 hrs, com as atividades de campo e demais, de forma normal e no horário das 13:00 hrs às 17:00 hrs em regime de sobreaviso;

II – Às sextas-feiras, em expediente corrido, com as atividades de campo e demais, de forma normal.

Art. 4º Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15 de junho de 2020, podendo haver novas prorrogações, se mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais disposições que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto aos anteriores de nºs 1.185/2020, 1.186/2020, 1.189/2020, 1.188/2020, 1.190/2020, 1191/2020, 1195/2020, 1198/2020 , 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020 e 1.210/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 15 de junho de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2DDE73B8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1306001/2020, DE 13 DE JUNHO DE 2020.

Prorroga na sede do Município de Santana do Cariri a Política de Isolamento Social Rígido e as medidas necessárias para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (covid-19) em todo o território municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, inc. VIII da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Santana do Cariri/CE já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará e no município de Santana do Cariri;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Estadual n.º 33. 595, de 20 de maio de 2020, essas medidas de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território estadual no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença.

Considerando que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341, confirmou a autonomia dos Municípios brasileiros para legislar sobre medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), em competência concorrente com a União e os Estados da Federação, não havendo, assim, transgressão a preceitos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é crime tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou
propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO que é crime tipificado no artigo 267 do Código Penal Brasileiro
causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos, cuja pena é reclusão, de dez a quinze anos;

CONSIDERANDO que, no município de Santana do Cariri, o avanço da doença vem se aproximando, cada vez mais, de seu estado crítico, com o aumento significativo do número de infectados localizados na sede do município, demandando das unidades de saúde e forças de segurança, uma verdadeira força tarefa, nos últimos dias, para contornar o problema;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Estadual n.º 33. 627, de 13 de junho de 2020, essas medidas de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas e prorrogadas em todo o território estadual no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a política de isolamento social rígido especificamente para sede do município de Santana do Cariri, consistente no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença e todas as medidas previstas no Decreto Municipal n° 2705001/2020, de 27 de maio de 2020, no período de zero hora do dia 14 de Junho de 2020 a 23:59 hora do dia 20 de Junho de 2020.

Art. 2º As medidas necessárias ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo coronavírus em todo o município, previstas no Decreto n° 1603001/2020, de 16 de março de 2020, no Decreto n° 2303001/2020, de 23 de Março de 2020 e alterações posteriores ficam prorrogadas até o dia 21 de Junho de 2020.

Art. 3º Fica prorrogado, até o dia 30 de Junho de 2020, o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino da rede municipal não impedindo as instituições de ensino de promoverem atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.

Art. 4º No período a que se refere o art. 2°, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas em decretos anteriores, as quais estabelecem:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos;
IV - proibição da circulação de pessoas em espaços públicos e privados, praça e calçadões, admitida apenas a circulação em casos de deslocamentos para atividades essenciais;

Art. 5º. Fica autorizada a remoção ou movimentação interna dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, para outras unidades gestoras ou mudança de suas funções, a fim de suprir as necessidades da Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º. Fica delegado às unidades gestoras, no âmbito de suas pastas, competência para informar quanto à disponibilidade e possibilidade de remoção de seus servidores.

§ 2º. A competência para elaboração do ato de remoção será exercida em conjunto pela Secretaria Municipal de Administração com as unidades gestoras cedente e receptora.

§ 3º A remoção ou movimentação interna de que trata o caput terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada até 31 de dezembro de 2020.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 13 de junho de 2020.

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal de Santana do Cariri/CE

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:24DE503B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 052/2020

Portaria Nº 52/2020 São Benedito, 10 de junho de 2020

O Prefeito Municipal de São Benedito-CE, Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, e em conformidade com o que preceitua o **Decreto nº 22 de 03 de julho de 2013**, considerando a necessidade de nomear os novos membros para compor o **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.**
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR os seguintes membros para exercerem as funções.
Representante da Secretaria Municipal de Educação, indicados Pelo Poder Executivo Municipal:
TITULAR: 1. Sidney Rodrigues da Silva
2. Marta Maria Moura Gonçalves
SUPLENTE: 1. Silvane Marques da Silva
2. Dione de Matos Freire Soares Pontes

Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais:
TITULAR: Maria do Carmo Gonçalves de Andrade (Reconduzida)
SUPLENTE: Francisco de Paula Ferreira

Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais

TITULAR: Sammya Isaias Camelo
SUPLENTE: Maria Lucia Paulo Rodrigues de Sousa

Representantes dos Servidores Técnico-Administrativo das Escolas Públicas Municipais:

TITULAR: Jose Edilberto Rodrigues de Souza
SUPLENTE: Antonio Francisco Rodrigues da Silva

Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:
TITULAR: 1. Cicera de Paula Silva Costa
2. Maria Lucileide Silva do Nascimento
SUPLENTE: 1. Eusamar Rodrigues de Sousa
2. Maria Neuma Fonteles de Sousa

Representantes Do Conselho Municipal de Educação
TITULAR: Maria Zelia Ribeiro Paiva
SUPLENTE: Rejane da Silva Santiago

Representantes dos Estudantes das Escolas públicas Municipais
TITULAR: 1. Jenifer Galdino de Sousa Lima
2. José Henrique Correia Lima
SUPLENTE: 1. Amanda Rodrigues da Silva
2. Glaydson Santos de Sousa

Representantes do Conselho Tutelar
TITULAR: Andreia Paiva de Melo Medeiros
SUPLENTE: Antonio Carlos Isaias Araujo
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedita-CE, 10 de junho de 2020

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:0C6EAD44

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 039/2020

DECRETO Nº. 039, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO, NA FORMA DO DECRETO Nº 30 DE 12 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, inciso ;I, letras "m" e "o" da Lei Orgânica do Município de São Benedito,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 021, de 06 de abril de 2020 que decretou estado de emergência no âmbito do Município de São Benedito, convalidado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº. 545, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.519 de 19 de março de 2020 que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavirus, prorrogado pelo Decreto Estadual nº. 33.627, de 13 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;
CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;
CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;
CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de São Benedito; e
CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população, e
CONSIDERANDO a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população
DECRETA:
Art. 1º - Dando continuidade às ações de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus em todo o Município de São Benedito(CE), determina que seja seguido no Município de São Benedito(CE) o Decreto Estadual nº. 33.519 de 19 de março de 2020,

prorrogado pelo Decreto Estadual nº. 33.627, de 13 de junho de 2020, ficando fixadas ainda as medidas complementares mais rígidas de enfrentamento à pandemia da COVID - 19, conforme a normatização abaixo estabelecida, sem prejuízo da edição de novos decretos.

Art. 2º Para fins de implementar a política de isolamento social mais rígido a que se refere o art. 1º, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:

I - dever especial de confinamento;

II - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco.

III - dever especial de permanência domiciliar;

IV - controle da circulação de veículos particulares;

V - controle da entrada e saída do município e do bloqueio de ruas na sede.

VI - deveres dos estabelecimentos em funcionamento

VII - dever geral de proteção individual

VIII - proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados

IX - dever geral de cooperação social

Seção I - Do dever especial de confinamento

Art. 3º As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1º A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2º Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Seção II - Do dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco

Art. 4º Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º A proibição prevista no § 1º, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Seção III - Do dever especial de permanência domiciliar

Art. 5º No período de zero hora do dia 15 de junho de 2020 às 23:59 do dia 30 de junho de 2020, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de São Benedito(CE) de todos os seus moradores.

§ 1º O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VIII - o deslocamento para serviços de entregas;

IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º Para a circulação excepcional autorizada na forma do § 1º, deste artigo, deverão as pessoas portar documento com comprovação de residência ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 6º O cumprimento da política de isolamento social será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde do Estado e do Município, das Forças Policiais do Estado e demais órgãos estaduais de fiscalização, Guarda do Procidadania, Coordenadoria Municipal de Trânsito e Corpo de Bombeiros Civil, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.

Art. 7º Para fiscalização e aplicação das devidas sanções pela inobservância ao disposto neste Decreto, será utilizada a presença ostensiva dos agentes públicos destacados para esse fim e dos órgãos de fiscalização de trânsito, estadual e municipal, além do sistema de videomonitoramento à disposição da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, no exercício de suas respectivas competências.

Seção IV - Do controle da circulação de veículos particulares

Art. 8º No período de zero hora do dia 15 de junho de 2020 às 23:59 do dia 30 de junho de 2020, fica vedada, no município de São Benedito(CE), a circulação de veículos particulares em vias públicas, salvo se para fins de:

I - deslocamento em alguma das situações excepcionais previstas no § 1º, do art. 5º, deste Decreto;

II - trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento bem como de estabelecimentos autorizados ao funcionamento na forma do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020;

III - deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde;

IV - transporte de carga;

V – Deslocamento de caminhões, caminhonetes e assemelhados, no horário de 21h às 6h, em direção à residência do condutor, desde que devidamente comprovada, seja pela placa do veículo ou por comprovante de endereço.

VI – Deslocamento de veículos conduzindo diretores e empregados das floriculturas, em direção ao trabalho ou dele retornando.

Parágrafo único. A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos § 2º, do art. 5ºe nos art. 6º e 7º, deste Decreto.

Seção V - Do controle da entrada e saída no município e do bloqueio de ruas na sede

Art. 9º Fica estabelecido, período de zero hora do dia 15 de junho de 2020 às 23:59 do dia 30 de junho de 2020, o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município de São Benedito(CE), ressalvadas as hipóteses de:

I - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
III - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;
IV - deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
V - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
VI - deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;
VII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;
VIII - transporte de carga.
IX - Deslocamentos de padres, pastores e demais religiosos para seus templos para realização de culto remoto, como também seu retorno para residência.
§ 1º A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos § 2º, do art. 5º e no art. 6º, deste Decreto.
§ 2º Ficam garantidas a entrada e a saída em São Benedito(CE) da população flutuante domiciliada neste município e em outro do Município ou Estado, desde que devidamente comprovada a residência nas duas situações.
§ 3º Os acessos à sede ao longo do anel viário serão bloqueados por blocos de concreto ou por outro meio que se julgar mais eficiente, ficando permitido o acesso à cidade apenas pelas entradas principais vindas de Ibiapina, Guaraciaba do Norte e Graça.
§ 4º Será permitido o acesso de caminhões e caminhonetes para carga e descarga no horário de 15h às 18h.
§ 5º Fica autorizado o estacionamento de veículos (caminhões, camionetes, automóveis e motocicletas) do lado direito do Almoxarifado Central exclusivamente para carga e descarga a qualquer hora.

Seção VI - Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento

Art. 10 Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de São Benedito(CE), no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I – disponibilização de álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos/ou prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.
§ 1º No cumprimento ao disposto no inciso III, do "caput", deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.
§ 2º As restrições previstas no inciso III, do "caput", deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.
§ 3º Os estabelecimentos comerciais considerados de serviços essenciais poderão funcionar de 6h às 21h, com exceção das farmácias que poderão estar em funcionamento de 6h às 22h.

Seção VII - Do dever geral de proteção individual

Art. 11 É obrigatório, no município de São Benedito(CE), o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Secão VIII - Da liberação responsável de atividades

Art. 12 A partir de 1° de junho de 2020, serão liberadas, na forma e condições do Anexo II do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, as seguintes atividades:
I – Óticas e comércio em saúde, construção civil compreendendo as lojas de material de construção, metalúrgicas, marmorarias, gráficas, cabeleireiros, manicure, barbearias, fábrica de móveis e esporte de caráter individual;
I - indústria química e correlatos; indústria de artigos de couro e calçados; indústrias metalmecânica e afins; saneamento e reciclagem; energia; indústrias têxteis e roupas; indústria de comunicação, publicidade e editoração; indústria e serviços de apoio; indústria de artigos do lar; indústria de agropecuária; indústria de móveis e madeira; indústria da tecnologia da informação; logística e transporte; indústria automotiva;
II - cadeia da construção civil e da saúde;
§ 1º - A Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho do Estado do Ceará divulgará, em seu site oficial, a listagem completa das subclasses das cadeias produtivas autorizadas a funcionar na forma do "caput", deste artigo.
§ 2° - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer o limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial, bem como estão autorizados ao funcionamento da seguinte maneira;
I – Lojas de material de construção estão autorizadas a funcionar todos os dias das 08:00 hrs às 13:00 hrs;
II – óticas e afins das 13:00hrs às 17:00hrs somente nos seguintes dias: terce-feira, quinta-feira, sexta-feira e sábado;
III – cabeleireiros, manicure e barbearias das 13:00hrs às 17:00hrs somente nos seguintes dias: segunda-feira, quarta-feira, sexta-feira e sábado;
IV – aos domingos apenas estão autorizados a abertura das farmácias com atendimento presencial, vedado atendimento presencial aos supermercados e restaurantes que poderão atender em regime de delivery;
§ 3° - Não se sujeitarão ao limite a que se refere o § 2°, deste artigo, as atividades já liberadas em legislação anterior à edição deste Decreto.
§ 4° - A liberação de atividades ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, devendo os respectivos estabelecimentos apresentarem plano de contingenciamento, documento indispensável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.
§ 5° - Os estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos deste Decreto, cujos funcionários dependam do transporte público, e que atuem em turno único em horário comercial, deverão observar os horários de funcionamento previstos no Anexo III do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, buscando promover a segurança dos trabalhadores durante o trajeto ao local de trabalho.
§ 6° - Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
§ 7° - As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria da Saúde do Município, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos Municípais,

Seção VIII - Da proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados

Art. 13 No período de zero hora do dia 15 de junho de 2020 às 23:59 do dia 30 de junho de 2020, fica proibida, no município de São Benedito(CE), a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.
Parágrafo único. Ficam também vedadas, no período do "caput", deste artigo:
I - a realização de feiras de qualquer natureza;

II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como ruas, praças, calçadões, no horário de 22h às 6h, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.

Seção IX - Do dever geral de cooperação social

Art. 15 Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.

Seção X - Do regime sancionatório

Art. 16 O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 17A multa por descumprimento das medidas definidas nas seções anteriores serão aplicadas, cumulativamente, por cada ato e por cada dia de descumprimento.

Art. 18 O valor da multa é de:

I - R$ 1.000,00 (hum mil reais) para pessoas físicas;

II - R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas.

Art. 19 Para a aplicação das multas, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a da pessoa física, na medida de sua culpabilidade.

Art. 20A aplicação das multas dar-se-á sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Art. 21O processo administrativo a ser instaurado para a aplicação das multas obedecerá, no que couber, ao rito convencionais

Parágrafo único.As notificações e autuações serão realizadas pelas autoridades de saúde ou de segurança pública do Estado e seguirão os modelos constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 22As multas serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde (FMS/São Benedito(CE).

Art. 23As multas aplicadas, caso não adimplidas no prazo legal, serão inscritas na Dívida Ativa do Município, conforme procedimentos definidos no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de São Benedito (PGM).

Seção XI - Das disposições finais

Art. 24 Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 25 Fica prorrogado o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, até o dia 30 de junho de 2020, ficando autorizadas as atividades internas das instituições de ensino objetivando o planejamento e a preparação do retorno às aulas, bem como a preparação de aulas para transmissão virtual, se for o caso.

Art. 26 Sem prejuízo das normas editadas no Decreto Municipal nº. 27, de 21 de abril de 2020, fica determinado que o autoatendimento nos bancos será feito entre 6h e 18h, devendo cada agência bancária fixar seus horários obedecendo esse intervalo.

Art. 27 Fica autorizado o Município de São Benedito, através da Secretaria Municipal de Saúde ou da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a receber doações de bens e serviços, inclusive podendo receber depósitos ou transferências financeiras no Fundo Municipal de Saúde ou no Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 28 Este Decreto entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº. 36/2020 e 37/2020.

Prefeitura Municipal de São Benedito, em 15 de junho de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO/QUARENTENA

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do novo coronavírus (COVID-19).

Data de início: _____/_____/_____

Previsão de término: _____/_____/_____

Fundamentação: _____

Base legal:arts. 2º, I e II, e 3º, I e II, da Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Local de cumprimento da medida (domicílio): _____

Local: _____ Data: _____/_____/_____ Hora: _____: _____

Nome da autoridade notificante: _____

Assinatura_____Matrícula:_____

Eu, _____, documento de identidade ou passaporte _____declaro que fui devidamente informado(a) pela autoridade autuante acima identificada sobre a necessidade de isolamento/quarentena a que devo ser submetido(a), bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: _____ Data: _____/_____/_____ Hora: _____: _____

Assinatura da pessoa notificada ou seu representante legal: _____

ANEXO II

AUTO DE INFRAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO:
Razão Social ou Nome:
_____
CNPJ ou CPF:
_____
Endereço: _____

Às _____ horas do dia ____ do mês de _____ do ano de _____, no Município de São Benedito(CE), eu, _____, na qualidade de autoridade () de saúde () policial do Município de São Benedito(CE), matrícula _____, no exercício do poder de polícia administrativa de que trata a Lei Federal nº 13.979/20, verifiquei que a pessoa () jurídica () física acima identificada infringiu o dispositivo legal abaixo, pela constatação da(s) seguinte(s) irregularidade(s):
_____
_____
_____
_____
_____

A(s) infração(ões) acima relatada(s) poderá(ão) acarretar, isolada ou cumulativamente, as seguintessanções:

MULTA:
VALOR:() R$ 200,00() R$ 2.000,00
Fundamento legal: art. 3º, § 4º, da Lei Federal nº 13.979/20;

Fica o(a) infrator(a) cientificado(a) de que responderá pelo fato em processo administrativo, do qual será notificado, no qual será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo apresentar defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, perante a Procuradoria Geral do Município, acompanhada das provas que entender necessárias, sob pena do processo tramitar à revelia do(a) autuado(a).
Pelo que lavrei o presente auto de infração em 2 (duas) vias, sendo uma delas () entregue ao autuado ou seu representante legal, () encaminhado ao autuado pelos correios, com Aviso de Recebimento (AR).
Assinatura do autuado ou representante legal:Assinatura da autoridade autuante:

_____
_____

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:7CAEA498

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 045/2020 DE 14 DE JUNHO DE 2020

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE EM OBSERVÂNCIA AO DECRETO ESTADUAL N.º 33.627, DE 13 DE JUNHO DE 2020, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Ceará, através do Decreto Estadual n°. 33.627, de 13 de junho de 2020, prorrogou as medidas de isolamento social previstas no Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, mantendo em vigor também todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, cumulado com o Decreto n.º 33.617, de 06 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que, segundo os dados da saúde, se verifica ainda o aumento do número de casos de COVID-19 no Município de Tabuleiro do Norte, que portanto devem ser mantidas as medidas restritivas de isolamento social, buscando conter a sua curva de crescimento e impedir o seu avanço;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados, até o dia 21 de junho de 2020, no âmbito do Município de Tabuleiro do Norte, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual n.º 33.519, de 19 de março de 2020, ratificada pelo Decreto Municipal n.º 016, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal n.º 037/2020, de 31 de maio de 2020, como também, deverão ser observadas todas as medidas gerais de isolamento social previstas no artigo 3º, 4º 5º, 6º, 7º e 8º do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 14 de junho de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:C498CCCE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.140, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a antecipação excepcional dos feriados religiosos previstos na Lei nº 842, de 25 de abril de 2014, no âmbito do Município de Várzea Alegre e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado, excepcionalmente no ano de 2020, o feriado religioso para culto público e oficial a São Pedro no Município de Várzea Alegre previsto no Art. 2º da Lei nº 842, de 25 de abril de 2014, fixo no dia 29 de junho, antecipado para o dia 12 de junho de 2020.
Art. 2º Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 10 de junho de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:6DEB072A

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.141, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Denomina travessa que indica e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA ALENCAR**, a travessa que fica paralela à BR 230 e possui as seguintes dimensões: 4 metros de Largura por 30,39 metros de comprimento, localizada no bairro Buenos Aires – Várzea alegre -
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 10 de junho de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:2B42D532

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DO PREFEITO

Em consonância e com os fundamentos exarados no parecer n° 75/2020 da Procuradoria Geral do Município, **DEFIRO** o pedido de licença sem remuneração de **MARIA DEUSA LIMA ALMEIDA**,

pois legitimo o pleito, devendo, contudo, ser avaliada a viabilidade administrativa para tanto junto à Secretaria a que o servidor é subordinado, bem como informar o período de licença sem remuneração que deseja gozar..
Que seja comunicada do presente despacho a Secretária de Administração e Planejamento e à Secretaria ao qual o(a) servidor(a) está lotado.
Notifique-se o servidor.

Publique-se. Registre-se

Várzea Alegre – Ceará, 15 de junho de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:B66B0188

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.05.26.1

Aviso de Julgamento Final – Pregão Eletrônico nº 2020.05.26.1. A Pregoeira Oficial da Prefeitura de Várzea Alegre/CE, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2020.05.26.1, sendo declarados vencedores do certame os seguintes licitantes – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA - ME inscrito no CNPJ nº 04.230.084/0001-00 classificada nos lotes: lote 01, lote 03, lote 04, lote 05, lote 06, lote 07, lote 08 e EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ nº 23.312.871/0001-46 classificada no lote 02, de conformidade com o Mapa de Preços acostado aos autos. Foram declaradas habilitadas as empresas participantes e vencedoras, por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 3541-2893.

Várzea Alegre/CE, 15 de Junho de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Pregoeira Oficial - Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:1D24D070

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO NRO 00013/20, DE 01 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nro 00013/20, de 01 de Abril de 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Pacujá , o crédito suplementar no valor de R$ 347.108,21 (Trezentos e Quarenta e Sete Mil, Cento e Oito Reais e Vinte e Um Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Pacujá no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00575/19
D E C R E T A :
Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 347.108,21 (Trezentos e Quarenta e Sete Mil, Cento e Oito Reais e Vinte e Um Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :
I - R$347.108,21 (Trezentos e Quarenta e Sete Mil, Cento e Oito Reais e Vinte e Um Centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pacujá, em 01 de Abril de 2020

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

Ceará
Prefeitura Municipal de Pacujá
Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00013/20 de 01 de Abril de 2020, autorizado pela LEI 00575/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
14 01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0052 2.003	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	5.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	2.619,62
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	4.000,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			11.619,62
PARA:			
17 01.	Sec. Mun. de Administração e Finanças		
04 122 0052 2.011	Funcionamento do Setor Administrativo e Financeiro da Prefeitura de Pacujá		
3.3.90.30.00	Material de consumo		

1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	660,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	29.100,00
TOTAL Sec. Mun. de Administração e Finanças			29.760,00
PARA:			
18 01.	Secretaria Municipal de Educação		
12 122 0052 2.014	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	1.043,00
TOTAL Secretaria Municipal de Educação			1.043,00
PARA:			
18 02.	Fundo Manutenção e Des. Educação Basica		
12 368 0403 2.021	Manutenção do Programa de Valorização da Educação Basica e Magisterio 60%		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1112000000	Transferência do FUNDEB 60%		
		Anul.dotação	70.000,00

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

Ceará
Prefeitura Municipal de Pacujá
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00013/20 de 01 de Abril de 2020, autorizado pela LEI 00575/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL Fundo Manutenção e Des. Educação Basi			70.000,00
PARA:			
19 01.	Secretaria Municipal de Saúde		
10 122 0003 2.025	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	300,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	4.870,00
10 301 0003 1.006	Construção, Reforma e Ampliação das Unidades Basicas de Saúde		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1215000000	Transferência SUS Bloco de investimento		
		Anul.dotação	75.928,00
10 301 0246 2.027	Manutenção dos Serviços de Vigilância Sa nitaria		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	522,96
TOTAL Secretaria Municipal de Saúde			81.620,96
PARA:			
20 01.	Sec. Mun. Esporte, Lazer e Juventude		
04 122 0052 2.032	Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	4.000,00
TOTAL Sec. Mun. Esporte, Lazer e Juventude			4.000,00
PARA:			
21 01.	Sec. de Trabalho e Des. Social		
08 122 0052 2.034	Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	760,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	200,00

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

Ceará
Prefeitura Municipal de Pacujá
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00013/20 de 01 de Abril de 2020, autorizado pela LEI 00575/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL Sec. de Trabalho e Des. Social			960,00
PARA:			
22 01.	Sec. Mun. Meio Ambiente e Desen. Rural		
20 122 0052 2.055	Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	4.000,00
20 608 0002 1.016	Construção, Ampliação e Reforma Mercado Público Municipal		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	119.693,00
TOTAL Sec. Mun. Meio Ambiente e Desen. Rura			123.693,00
PARA:			

23 01.	Sec. Mun. Infra Estrutura e Urbanismo		
04 122 0052 2.059	Funcionamento do Setor Administrativo da Secretaria de Infra Estrutura		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	7.734,32
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	6.200,00
TOTAL Sec. Mun. Infra Estrutura e Urbanismo			13.934,32
PARA:			
24 01.	Sec. Mun. Transporte e Transito		
04 122 0052 2.068	Manutenção das Atividades da Secretaria de Transporte e Transito		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	2.477,31
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	4.000,00
TOTAL Sec. Mun. Transporte e Transito			6.477,31
PARA:			
25 01.	Sec. de Cultura, Turismo e Eventos		
13 122 0004 2.070	Manutenção da Secretaria de Cultura, Tur ismo e Eventos		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	4.000,00

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

Ceará
Prefeitura Municipal de Pacujá
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00013/20 de 01 de Abril de 2020, autorizado pela LEI 00575/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
TOTAL Sec. de Cultura, Turismo e Eventos			4.000,00
TOTAL GERAL			347.108,21

Pacujá, 01 de Abril de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

Ceará
Prefeitura Municipal de Pacujá
Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANEXO II a que se refere o DECRETO 00013/20 de 01 de Abril de 2020, autorizado pela LEI 00575/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
18 02.	Fundo Manutenção e Des. Educação Basica		
12 368 0403 2.022	Funcionamento do Fundo de Manut. e Desen volvimento do Ensino Basico - FUNDEB 40%		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1113000000	Transferência do FUNDEB 40%		
			40.000,00
TOTAL Fundo Manutenção e Des. Educação Basi			40.000,00
DE:			
19 01.	Secretaria Municipal de Saúde		
10 122 0003 2.024	Aquisição de Veiculos para o Sistema de Saude		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1215000000	Transferência SUS Bloco de investimento		
			80.000,00
1220000001	Transferência de convênio União/Saúde		
			25.000,00
1220000002	Transferência de convênio Estados/Saúde		
			37.000,00
10 122 0003 2.025	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			33.238,21
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			131.870,00
TOTAL Secretaria Municipal de Saúde			307.108,21
TOTAL GERAL			347.108,21

Pacujá, 01 de Abril de 2020.

ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO
Prefeito Municipal De Pacuja

Publicado por:
Augusto Denner Araújo Leôncio
Código Identificador:34594CA8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 016/2020 DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 1.051, de 23 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder (C), modificar (M) ou retirar (R) valores referentes a ***Gratificação de Produtividade*** dos servidores abaixo relacionados, sobre os seus vencimentos, de acordo com o grau de desempenho de suas funções:

MAT.	NOME	SECRETARIA	OCORRÊNCIA	%
4964	ARISSANDRO FERREIRA TARGINO	Administração	C	42
4619	FRANCISCO NEUBECINO SILVA MAIA	Administração	C	82
4828	FABRICIA VIANA GONDIM	Assistência Social	C	72,85
4121	FRANCISCO NARCELIO FRANCELINO GOMES	Assistência Social	C	80
4965	JULIANA DE OLIVEIRA LIMA	Assistência Social	C	57,07
4583	LEIDIANE TARGINO MOREIRA	Assistência Social	C	45,72
4903	DAVILA DE OLIVEIRA ALEXANDRE	Controladoria	C	10
4226	NEUKENNEDY MAIA SOARES	Cultura	C	100
3755	MARCOS ALVES DE OLIVEIRA	Desenvolvimento Econômico	C	50
4876	BRUNO RAFAEL DA SILVA DE FREITAS	Desenvolvimento Rural	C	86
4175	ANTONIO BATISTA DE LIMA	Educação Básica	R	-
5098	EILSON BARRA DIOGENES	Educação Básica	C	40
5109	JOÃO PAULINO LIMA CRISÓSTOMO	Educação Básica	C	100
4898	LUCIEUDO SOARES DA SILVA	Educação Básica	C	17,48
5099	SAMDREMAR MOREIRA DA FONCECA	Educação Básica	C	68
4671	CARTEGIANE VIANA DE MELO	Esporte e Juventude	C	78,74
0492	LIDIMEYRE MOREIRA ANDRADE	Esporte e Juventude	M	68,20
4895	CESAR CARLOS FREIRE RENOVATO	Finanças	M	83
0681	KERLEY ALMEIDA GUERREIRO	Finanças	C	46,67
4586	FRANCISCO HILARIO DE OLIVEIRA	Gabinete do Prefeito	C	17,86
4166	JOAO ANTONIO VIANA	Gabinete do Prefeito	C	17,86
4581	MAURÍLIO RODRIGUES DE FRANÇA	Gabinete do Prefeito	C	77,15
4960	RAIMUNDO ELISANDRO DA SILVA	Gabinete do Prefeito	C	67
4575	ROBERTO VAGNER DE FREITAS	Gabinete do Prefeito	M	100
5096	THIAGO MARQUES DA SILVA	Gabinete do Prefeito	C	13
0735	MARILEIDE RODRIGUES ALVES	Meio Ambiente e Turismo	M	74,11
5033	ISAQUE SILVA NORONHA ARAUJO	Obras e Serviços Públicos	C	100
3243	PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	Obras e Serviços Públicos	C	50
4112	RENATO SANTIAGO DE LIMA	Obras e Serviços Públicos	C	48
4589	ADARLIANE EMANUELLA DE ALMEIDA COSTA	Saúde	M	75,31
5008	AGUSTINHO HOLANDA CHAVES	Saúde	M	100
4980	AMANDA IARA CHAVES DE ALMEIDA	Saúde	R	-
4628	ANDRESSA FERNANDES MAIA	Saúde	M	27,07
5080	ANTONIO JOSE DE ALENCAR IZIDIO	Saúde	M	100
5063	FRANCISCO ADIVANILDO DE OLIVEIRA CARIAS	Saúde	M	100
4625	FRANCISCO CELIO DOS SANTOS	Saúde	M	46
4954	GEOVANE DA SILVA BARBOSA	Saúde	R	-
5110	LARISSA MARIANA CHAVES DOS SANTOS	Saúde	C	44,67
5089	LIBANIA DE CASTRO ALVES	Saúde	C	29,63
4255	MARIA VALCICLEA SOARES DE OLIVEIRA	Saúde	M	88
3930	NARPTON MOREIRA MAIA	Saúde	M	100
4881	ODAIR JOSE ALVES CAMPELO	Saúde	M	100
5088	SAYURE DE SOUSA SILVA	Saúde	C	29,63

Art. 2º. Conceder (C), modificar (M) ou retirar (R) valor referente a ***Ajuda de Custo*** do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

MAT.	NOME	SECRETARIA	OCORRÊNCIA	VALOR R$
4083	ANA CRISTINA REBOUCAS GUIMARAES	Educação Básica	R	74,53
3869	ANA HELENA LINHARES GONÇALVES	Educação Básica	R	74,53
0182	CELANIRA LUCIO DE OLIVEIRA	Educação Básica	R	74,53
0598	CIERLEIDE MACEDO MAIA	Educação Básica	R	74,53
0250	CLAUDETE DIOGENES DE OLIVEIRA	Educação Básica	R	74,53
3975	DANILO MONTEIRO PEDROSA MOREIRA SALES	Educação Básica	R	74,53
3856	DEIGIVAN VIEIRA DA COSTA	Educação Básica	R	74,53
0397	EDMILSON FERNANDES MAIA	Educação Básica	R	74,53
3873	EVARISTA LIMA DA SILVA	Educação Básica	R	74,53
0270	FRANCISCA RAILDENE DE ALMEIDA GONDIM	Educação Básica	R	74,53
4017	GLEICY DE SOUSA MAIA	Educação Básica	R	74,53
3981	GLEISIANE BATISTA MAIA	Educação Básica	R	74,53
3980	JANE MEIRE LIMA NOGUEIRA	Educação Básica	R	74,53
0427	JOSE NETO PAULO	Educação Básica	R	74,53
0589	JOSELIA MOREIRA DE LIMA	Educação Básica	R	74,53
5100	LUCIANO FERNANDES MAIA	Educação Básica	C	40,00
0283	MARIA ALVANI DE SOUZA	Educação Básica	R	74,53
0284	MARIA ANTONIA SALDANHA	Educação Básica	R	74,53
0288	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SANTIAGO	Educação Básica	R	74,53
0449	MARIA JOSE ALENCAR MARIANO	Educação Básica	R	74,53
0450	MARIA JOSE MAIA	Educação Básica	R	74,53
0459	MARIA JOSEANA CAMPELO DE ALMEIDA	Educação Básica	R	74,53

3920	MARIA LEIDEMAR LIMA COSTA	Educação Básica	R	74,53
3872	MARIA LUCINEIDE DE OLIVEIRA	Educação Básica	R	74,53
0248	MARIA ZENEIDE SOARES	Educação Básica	R	74,53
0440	MARIA ZILVANIR DANIEL	Educação Básica	R	74,53
0297	MARLUCIA REBOUCAS DA COSTA	Educação Básica	R	74,53
3832	RAIMUNDO MALVEIRA DE FREITAS FILHO	Educação Básica	R	74,53
0305	RUFINIANO GOIS DE MORAIS	Educação Básica	R	74,53
3858	THAIS CRISTINNE MAIA DIOGENES	Educação Básica	R	74,53
0309	VERONICA MENDES CHAVES	Educação Básica	R	74,53
0474	WANDERLO SILDMIR MOREIRA GONDIM	Educação Básica	R	74,53
4575	ROBERTO VAGNER DE FREITAS	Gabinete do Prefeito	C	200,00
3926	ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	Saúde	C	30,00
4916	ANA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA	Saúde	C	30,00
4628	ANDRESSA FERNANDES MAIA	Saúde	C	90,00
3808	ANTONIO NETO SILVA	Saúde	C	165,00
0650	BENEDITA BARBOSA LIMA	Saúde	C	45,00
4490	BRUNO NOBRE DE OLIVEIRA	Saúde	C	165,00
3936	CARLOS ALEX RODRIGUES DA SILVA	Saúde	C	45,00
3880	CHARLIANNO ALVES DE LIMA	Saúde	C	90,00
0597	CINTHIA LIMA SILVA	Saúde	C	75,00
3932	CRISTIANO CHAVES GONDIM DE MENESES	Saúde	C	120,00
3927	DEBORA JANE CHAVES CAVALCANTE	Saúde	C	60,00
3976	FLAVIA CHAVES DE LIMA	Saúde	C	45,00
1087	FRANCISCO CARLOS MATOS VIEIRA	Saúde	C	45,00
4934	FRANCISCO CLAUDENILDO DE OLIVEIRA	Saúde	R	60,00
4241	FRANCISCO EUMAR GUIMARAES JUNIOR	Saúde	C	150,00
0246	FRANCISCO FRANCIONETE GONDIM DA SILVA	Saúde	C	75,00
1128	FRANCISCO MARCOS SOARES DE OLIVEIRA	Saúde	C	30,00
0258	HELENILCE MORAIS DE LIMA	Saúde	C	75,00
0260	IRANILDE CALIXTO MOREIRA	Saúde	C	45,00
4456	JANE KELLY LIMA CHAVES	Saúde	C	90,00
0119	JEAN EUQUE DE OLIVEIRA GONDIM	Saúde	C	195,00
3915	JOSE WALTER DE ALMEIDA MAIA	Saúde	C	135,00
3473	JOZIMARA LINHARES DA SILVA	Saúde	C	60,00
4931	JULIA DANIELE DA SILVA MOREIRA	Saúde	C	30,00
3827	LAIANE KASSIA MACIEL DE SOUZA	Saúde	C	60,00
4492	LIVIA FLAVIA ALENCAR DE LIMA	Saúde	C	135,00
4823	LOURRANY FREIRE MAIA	Saúde	M	30,00
4887	LUANA SILVA SOUZA	Saúde	C	30,00
5006	LUCIANO BATISTA DOS SANTOS	Saúde	R	50,00
3833	LUZENIRA ALVES DA SILVA	Saúde	C	45,00
3807	MAICON CAVALCANTE GOMES	Saúde	C	120,00
3241	MARIA ANAZIRA DE MACEDO	Saúde	C	30,00
4986	MARIA CLARA COSME DE OLIVEIRA	Saúde	R	80,00
1086	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA	Saúde	C	30,00
0356	MARIA FATIMA BATISTA CHAVES	Saúde	C	30,00
4203	MARINEIDE DE SOUSA DE OLIVEIRA	Saúde	M	30,00
4747	MIGUEL DA SILVA DE SOUZA	Saúde	C	150,00
3930	NARPTON MOREIRA MAIA	Saúde	C	135,00
4881	ODAIR JOSE ALVES CAMPELO	Saúde	R	120,00
0011	RENATA LUCIANA DE LIMA	Saúde	C	45,00
0112	ROBERTO MACIEL DE LIMA	Saúde	C	150,00
3844	ROSANGELA FERNANDES DE SOUZA	Saúde	C	75,00
4749	SAMUEL LUCAS DA COSTA	Saúde	C	120,00
4932	THAINA ROCHA DA SILVA	Saúde	R	80,00
0090	XISLINEIRE MARIA SOARES SALDANHA	Saúde	C	60,00

Art. 3º. Conceder ***Salário Maternidade*** e ***Auxílio Maternidade*** à(s) servidora(s) abaixo relacionada(s):

MAT.	NOME	SECRETARIA
4197	EVANDA LOURENÇO DA SILVA	Educação Básica

Art. 4º. Conceder ***Abono Pecuniário*** à título de indenização de ⅓ (um terço) do período de gozo das férias do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

MAT.	NOME	SECRETARIA
3830	FRANCISCA JOSIVANIA DA COSTA DA SILVA	Desenvolvimento Rural

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de janeiro de 2020.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:2098CA44